

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
FACULDADE DE DIREITO**

DOUGLAS DA VEIGA NASCIMENTO

**AS OBRAS LITERÁRIAS E AS TENSÕES DO TEXTO: PARA UMA VISIBILIDADE
DAS INDETERMINAÇÕES DO DIREITO NAS OBRAS “CORTICE
EUCARISTICO” E “CODIGO CIVIL E CRIMINAL”**

**CURITIBA
2009**

DOUGLAS DA VEIGA NASCIMENTO

**AS OBRAS LITERÁRIAS E AS TENSÕES DO TEXTO: PARA UMA VISIBILIDADE
DAS INDETERMINAÇÕES DO DIREITO NAS OBRAS “CORTICE
EUCARISTICO” E “CODIGO CIVIL E CRIMINAL”**

**Monografia apresentada ao curso de Direito da
Universidade Federal do Paraná como requisito
parcial para a obtenção do título de bacharel em
Direito.**

**Orientador: Prof^o. Dr. Luís Fernando Lopes Pereira
Co-orientador: Prof^o Dr. Ricardo Marcelo Fonseca**

**CURITIBA
2009**

*Em memória de minha querida irmã
Débora da Veiga Nascimento*

RESUMO

Esta pesquisa possui como foco o estudo sobre a dimensão literária do direito nas obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal”, escritas pelo jurista Augusto Teixeira de Freitas, no Brasil, respectivamente nos anos de 1871 e 1883. Essas obras estão eivadas de indeterminações. Na verdade, tratam-se de uma literatura menor, singular e representativa de uma experiência da linguagem que questiona e coloca em evidência perturbadora as matrizes e os conceitos diretamente ligados à idéia de uma ciência do direito e de suas possibilidades de produção da verdade. Elas chamam a atenção pelo modo como atravessam as condições enunciativas do texto. Ou mesmo, pela forma como interagem com o direito, reconstruindo perspectivas indeterminadas sobre aspectos aparentemente definidos, como sua origem, sentido, complexidade e essência. Essa relação gera no âmbito do texto uma tensão inconciliável entre a perspectiva da certeza e da ambigüidade. Elas indicam uma perturbação e uma provocação em relação ao conhecimento consolidado sobre o direito, sobretudo, para transformá-lo em experiência extrema e original.

PALAVRAS-CHAVES: HISTÓRIA DO DIREITO, LITERATURA, TEXTO ESTÉTICO.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
1. A OBRA E O DISCURSO.....	13
1.1 A OBRA, O AUTOR E O SUJEITO DO TEXTO.....	13
1.2 DO JURISCONSULTO DO IMPÉRIO AO MÍSTICO DEMENTE.....	22
1.3 A OBRA, O SENTIDO E A VERDADE.....	29
1.4 HISTÓRIA, DIREITO E LITERATURA.....	37
2. EXPRESSÃO LITERÁRIA E DIREITO.....	47
2.1 AMBIGÜIDADE E DESVIO.....	47
2.2 O IDIOLETO ESTÉTICO.....	50
2.3 A ESTRANHEZA DO TEXTO E ENIGMA.....	52
2.4 OS PARADOXOS DO TEXTO: NILISMO E POSITIVISMO.....	55
2.5 OBRA ABERTA E OBRA FECHADA.....	58
CONCLUSÃO.....	60
REFERÊNCIAS.....	65

INTRODUÇÃO

“[...] Teixeira de Freitas não é o autor do Cortice eucharístico e de outros livros, cuja lembrança quizeramos estivesse em nós apagar.”

“A morte apagou estas fraquezas passageiras do mystico, para deixar intacto o trabalho colossal do jurisconsulto.”

(Necrologia. Gazeta de Notícias. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1883)

A literatura, no âmbito do saber, é um espaço de difícil definição. Ela não constitui um campo coerente de teoria e prática. Seus contornos não são claros. Sua geografia e suas regras são incertas. Poderíamos até afirmar que tudo poderia ser admitido no seu espaço sem que encontrássemos resistência e limitações, pois ela não se apresenta como uma ciência de regras e nem possui um objeto preferido de estudo e análise. Ela, na verdade, é um meio de composição de discursos, mas possui diversas formas de visibilidade que, em geral, indicam uma idéia equivocada do que ela seja.

Um desses equívocos é a própria idéia da unidade material do livro que poderíamos identificar imediatamente numa avaliação sensível. Com base nessa evidência, a literatura, por vezes, acaba sendo confundida com um conjunto de livros e textos dotados de um caráter expressivo, sustentado pela atribuição e identificação de certas características previamente definidas para ela. Nessa singela perspectiva, o espaço literário é reduzido a um conjunto de títulos que se acumula; a literatura é transformada em uma mera categoria na qual uma obra pode ou não ingressar por meio de uma seleção prévia que a define, julga e condena. Esse tipo de visibilidade se esgota na apreensão de uma superfície textual que se apóia no artefato literário como se ele fosse uma expressão autônoma do livro. Isso poderia nos levar a crer que um texto, nas condições de sua formação e origem, nasce literário ou não, dependendo de como ele tenha sido recebido em um dado contexto.

Conseqüentemente, partindo dessa idéia da autonomia material do livro, a literatura seria compreendida como uma mera qualidade ou característica de uma obra que se tornaria perene, previamente definida e capaz de vincular a postura que poderíamos ter perante o texto no momento da leitura sem que pudéssemos assumir uma atitude interpretativa diversa daquela estabelecida por um modelo tradicional de

pensá-la. Ou ainda, poderíamos supor que não haveria condições de fazer uma análise literária de textos religiosos, científicos e filosóficos se eles não fossem julgados e incorporados previamente na classe dos textos literários.

Uma outra visibilidade imediata da literatura é aquela vinculada à idéia do autor, de sua intenção ou da obra literária como forma de uma criatividade e expressão da individualidade no texto. Nessa forma peculiar de definição da literatura, ela acaba sendo reduzida a um conjunto de autores ou escritores que, por meio de sua criatividade, foram capazes de elaborar um texto com qualidade literária. É aqui que a literatura se restringe à simples questão do estilo de linguagem e de escrita de um determinado autor. Ela seria apenas um conjunto de escritores que atendem a determinadas condições culturais e econômicas para ingressar nesse plano discursivo do saber. Nesses modos equivocados de reconhecer a literatura, ela não passaria de um mero catálogo de livros e autores que teriam conquistado a dignidade e a confiança de grupos sociais que os incorporaram no rol das leituras diárias.

É nessa perspectiva autoral da literatura que ela é incorporada em redes discursivas que pretendem limitar seu âmbito de abrangência. Afinal, não seria qualquer texto que poderia ser literário. Para tanto, ele precisaria ter sido formulado por um autor renomado, que estivesse atento às correntes e gostos de seu tempo e que se restringisse a produzir um texto que não extrapolasse os padrões definidos para a caracterização da obra literária. Se pensarmos nas condições da produção literária no Brasil, no séc. XIX, poderíamos supor que uma obra só seria recebida como texto dotado de expressão literária se possuísse um enredo linear, personagens e tramas. Acaso haveria espaço para obras literárias como aquelas definidas como “nonsense” embebidas em uma linguagem caótica, absurda, confusa, desordenada e alucinatória? É aqui, com uma resposta negativa, que nos deparamos com uma definição de literatura que se apóia nas suas visibilidades exteriores para empobrecê-la e para controlá-la, ainda que não possua real eficácia para conter a explosão da circulação de textos nesse espaço.

Embora não possamos defini-la com um rigor próprio de determinados espaços científicos, devemos estar atentos em relação a algumas questões sobre o que seja a literatura. Em um primeiro momento, é relevante que abandonemos essas definições que a colocam como um conjunto de determinadas obras e autores com características especiais de manipulação da linguagem. Acaso a literatura seria

uma mera análise literária de um grupo de críticos que decide se uma obra é digna de pertencer a esse espaço? Em que condições o autor seria capaz de predeterminar se a obra será literária?

A literatura não é uma característica dos textos em si mesmos e nem se revela através deles em partes. Ela não é uma propriedade de algumas obras e textos ou de alguns estilos de época que se autodenominam como literários. Ela não se esgota nas questões dos critérios de admissibilidade e de gostos de uma determinada época. Uma obra originariamente tida como literária no passado pode muito bem perder essa característica numa experiência história distinta. Ou mesmo, textos que, em um primeiro momento, são tomados como heresias, insanidades e subversões, podem vir a ser considerados como obras literárias em momentos posteriores. Então, em que condições é possível afirmar que uma obra é ou não literária?

A literatura emerge de textos, mas não neles mesmos como corpos fechados e autônomos. Nem podemos acreditar na legitimidade das críticas que os julgam e os inserem nesse plano por meio de critérios baseados na autoridade do autor empírico ou nas tendências de grupos que se julgam produtores de arte e de literatura. Mas, então, como poderíamos encontrar um artefato literário no meio das massas e acumulações textuais? Se a literatura se origina de obras e textos, não podemos tomar a figura do autor para encontrá-las. Elas não dependem dele para se afirmar. Se concluíssemos o contrário e entendêssemos que o autor fosse o principal meio para a definição da qualidade literária do texto, tomando por base a sua sensibilidade e competência, seríamos levados a afirmar o absurdo de que uma obra só é literária enquanto seu autor estiver vivo para defendê-la ou para responder por ela.

O espaço literário não é uma dimensão “geográfica” na qual estão contidas, de forma perene, algumas obras selecionadas. Esse espaço é um local de permanente trânsito, instabilidade e as suas fronteiras, quando são definidas, são sempre desrespeitadas, ou melhor, não possuem legitimidade para conter as pressões externas que ela continuamente recebe. O espaço literário também não é uma dimensão na qual os textos, dotados de um padrão de beleza poético, encontram um lugar para sobreviver, para se purificar na forma ou para se proteger contra a devastação causada pelo tempo que as arruína. Mas afinal do que se trata então falar de literatura, de obra literária e de espaço literário?

Uma das visibilidades da literatura, que é sempre colocada em um plano acidental, é a do leitor. Se levássemos em conta as perspectivas anteriores de conceituação da literatura, baseadas na obra e no autor, afirmaríamos que o leitor possuiria apenas a função de ir até determinadas obras pré-definidas e buscar incessantemente nelas as intenções do autor, suas sensibilidades, gostos e estilos. Na verdade, todas aquelas formas de definição da literatura são instrumentos de redução do papel do leitor na gênese do texto. Mas devemos ter em mente que é a partir dele que uma obra pode ser definida ou não como literária. As obras em geral são apropriadas por certos discursos para estabelecer padrões de síntese, de unidade e de consenso sobre um determinado saber. No âmbito desses discursos, inclusive na literatura tradicional, a função de qualquer obra é reduzida a mero instrumento para o exercício de um poder sobre o leitor que deve limitar-se a reconhecer e empregar as interpretações pré-determinadas daquele saber ou aquelas do próprio autor. Convidá-lo para preencher os sentidos do texto de forma plena e original ou mesmo reconhecer que as obras são espaços vazios de sentido acabam sendo atitudes tomadas como risco para a legitimidade de uma moral qualquer, dos “bons costumes”, de uma crença e até de um saber.

A literatura é o espaço de uma experiência da linguagem. Mas essa experiência não pertence à própria obra, pois ela está envolvida em uma latência, causada pela inércia de seus enunciados. Nem mesmo é uma experiência do autor empírico que não exerce sobre ela nenhum poder para predeterminar seus sentidos. A literatura é, desse modo, uma experiência própria do leitor. É através dele que ela é colocada na esfera de uma evidência. O leitor possui o papel fundamental para que um texto se torne literário, independentemente das intenções originais do autor e das críticas das correntes de pensamento literário. Se partirmos da perspectiva do leitor, podemos considerar que a literatura pode ou não estar presente em um determinado texto se o leitor as definir como tal. Mas de onde se originaria tamanha potência do leitor na definição dos textos?

A obra torna-se literária quando o leitor assume uma postura especial sobre ela. Essa postura é uma mudança peculiar na forma de interpretação do texto. A obra só será literária se o leitor, no momento da prática interpretativa, não colocar ou não exigir dela questões pertinentes à verdade e à validade do saber nelas presentes. Se nos direcionarmos para qualquer tipo de texto, desde que não levemos em conta se ele diz a verdade, ou se estabelece um conceito eficaz e

válido, estaremos diante de uma obra literária. Na realidade, a postura do leitor não define apenas se uma obra será ou não literária, mas atinge todos os textos de todas as áreas do saber, como, por exemplo, a ciência, a religião e a filosofia. O leitor não possui limitações reais para interpretar um texto religioso como sendo um texto literário, do mesmo modo ocorre em textos científicos e filosóficos.

A obra literária não é aquela que mente ou engana o leitor, muito menos pode ser compreendida como aquela que lhe promete um momento de fuga, sonho e contemplação, oferecendo-lhe um texto dotado de beleza fonética. Na verdade, ela só ingressa no espaço literário a partir do momento em que a questionamos para compreendê-la na sua singularidade, nas suas tensões e nos conflitos que lhe são próprios. Ela não é o espaço de uma beleza envolvente que se consome na leitura, mas sim uma oportunidade de se re-encontrar uma estranheza perdida ou de se aproximar de um texto que absorve e nos revela os conflitos da própria realidade.

Desse modo, qualquer texto pode ingressar na esfera da literatura. Esse ingresso não depende de ninguém a não ser da postura do próprio leitor. Um texto amplamente divulgado como científico, pode ser inserido no espaço literário desde que não questionemos se diz a verdade, algo coerente ou ainda se afirma de modo certo ou precário. A preocupação que o leitor assume perante a obra literária diz respeito às questões de sua tensão e articulação. Quando assumimos essa postura perante qualquer tipo de texto, ele transforma a linguagem em uma realidade singular, aberta a interpretações ilimitadas e capaz de colocar em evidência as contradições afirmadas por um elemento de autoridade. A dimensão de sua linguagem se torna capaz de expressar de um modo original as forças opostas e as tensões presentes em uma sociedade num determinado contexto histórico. Essas características, que decorrem de uma postura interpretativa do leitor, fazem da literatura e das obras estéticas ambientes nos quais estão contidos lugares eivados de contradições próprias de uma experiência envolvida com determinados saberes e práticas.

O caráter literário de um texto não é uma característica de uma determinada obra ou de outra. Não podemos tomar a literatura como um texto que produz sua própria expressão de forma autônoma. Ela é vazia de sentidos e, para que encontre as condições de uma enunciação, depende de uma leitura que a coloque em evidência. Mas não com a finalidade de se apropriar dela para fazer surgir uma verdade que ela não pode conter. A pesquisa que parte da literatura como forma de

um saber ou conhecimento na história é essencial para dar visibilidade a movimentos antagônicos, forças opostas e tensões discursivas presentes no passado e subsistentes no presente. Por essa razão, o enunciado desses textos, que, para o leitor, assumem um caráter literário, pode ser um meio para o conhecimento de categorias tradicionais do saber como a religião, a política, a ética, a moral e até mesmo o direito.

No espaço literário, os textos não serão marginalizados ou colocados num plano de centralidade pelo seu grau de rigor e verdade. Na medida em que uma obra ingressa nesse plano por meio de uma recomposição dos pressupostos de sua análise, é possível deslocar os enunciados desses saberes estabelecidos e tomados como definitivos. É no espaço literário que encontramos condições de tirá-los dos lugares onde comumente circulam e encontram meios de afirmar suas verdades. Esse efeito de deslocamento afeta todos os padrões discursivos que se legitimam pela repetição e pela autoridade. É através da literatura e da interpretação de sua linguagem como forma expressiva, que o discurso introduzido no âmbito literário oferece novas perspectivas. É nela que um determinado consenso perde sua legitimidade perante um questionamento original. Quando assumimos uma postura literária perante textos pertencentes a um saber tradicional, como o direito, eles são inseridos em territórios desconhecidos com os quais não possuem familiaridade. É nesse ambiente do texto que a literatura desagrega convicções e elimina as possibilidades de verdade. É com a atitude literária do leitor, que as obras cessam de afirmar suas verdades para abrir espaço para a análise discursiva.

O direito, por sua vez, como uma categoria tradicional, pode, nessa esfera da linguagem, tornar-se experiência plena para o manejo da complexidade. As contradições que lhe são próprias podem ser reveladas no mesmo momento e espaço do texto. Basta que o intérprete não as questione para compreender se dizem a verdade ou se dizem de forma coerente ou não contraditória segundo uma outra categoria do saber como a ciência do direito. O estudo do direito com base numa interpretação literária é capaz de inserir suas obras em uma linguagem perturbadora, suspensa na esfera das indeterminações, é um meio de alcançar novas perspectivas conceituais para a formulação de seus significados. Ou mesmo, para estabelecer uma idéia acerca do direito como presença enunciativa não prescritiva ou para introduzi-lo numa dimensão narrativa, original e expressiva. Além

disso, a ambigüidade estética, identificada pelo leitor, torna possível a presença de discursos opostos e contraditórios no mesmo texto.

O reconhecimento desse espaço da ambigüidade e da absurdidade do texto, como forma de saber, está ausente em posturas que buscam o fundamento de um texto em sua coerência lógica ou nos critérios rígidos para apreensão de um saber válido, como no caso das obras científicas, ou verdadeiro, como naquelas de caráter dogmático. A obra literária, ao contrário, é o espaço no qual se reconhece a contradição, a indeterminação e a abertura como possibilidade de afirmação. Podemos, de fato, reconhecer todas essas incoerências nas obras que circulam em espaços científicos e religiosos. A questão é que, na análise literária, não se pode negar os espaços vazios e indeterminados dos textos mesmo que tenham sido produzidos com um rigor e forma aparentemente pacíficos. Na verdade, ela é capaz de expressar, através de seu texto, a pluralidade e a complexidade de saberes com os quais convive e se envolve independentemente de estarem inseridos em estratégias inconciliáveis e opostas, como, por exemplo, no caso da tensão entre o saber científico e o religioso. Para tanto, basta que, na atitude interpretativa, se reconheçam essas potencialidades do texto.

O direito pode receber da experiência literária forças para o desenvolvimento de sua complexidade no âmbito da linguagem. Suas dimensões aparentemente dissociadas e autônomas, como o caráter abstrato das normas prescritivas, a presença da efetividade como ordenação espontânea e a pluralidade dos espaços da prática, encontram condições de interação e sobrevivência de forma tensa no âmbito do mesmo texto. É através da literatura que o direito pode ser introduzido na linguagem como saber dotado de diversas práticas contraditórias, produzindo condições de interação direta entre suas dimensões antagônicas, como o discurso científico, teórico e positivo e os espaços da efetividade, da práxis e da resistência.

Em razão dessas possibilidades de conhecimento do direito no plano literário, esta pesquisa possui como foco o estudo sobre a dimensão particular do direito nas obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal”, escritas pelo jurista Augusto Teixeira de Freitas, respectivamente nos anos de 1871 e 1883. Essas obras estão eivadas de indeterminações. Na verdade, tratam-se de uma literatura menor, singular e representativa de uma experiência da linguagem que questiona e coloca em evidência perturbadora as matrizes e os conceitos diretamente ligados à idéia de uma ciência do direito e de suas possibilidades de produção da verdade. Elas

chamam a atenção pelo modo como atravessam as condições enunciativas do texto. Ou mesmo, pela forma como interagem com o direito, reconstruindo perspectivas indeterminadas sobre aspectos aparentemente definidos, como sua origem, sentido, complexidade e essência. Essa relação gera no âmbito do texto uma tensão inconciliável entre a perspectiva da certeza e da ambigüidade. Elas indicam uma perturbação e uma provocação em relação ao conhecimento consolidado sobre o direito, sobretudo, para transformá-lo em experiência extrema e original.

Essas duas obras são textos que inserem o direito em uma linguagem aberta e indeterminada. E são esses aspectos que precisamos reconhecer para inseri-las na esfera da experiência literária. Não podemos tomá-las como absurdo intangível, pois estaríamos negando sua função discursiva expressiva. Através delas é possível empregar um estudo voltado para ampliar as possibilidades de diálogo do direito, enquanto uma experiência narrativa e expressiva da linguagem, com a literatura e a história. Um estudo, nesse sentido, é interdisciplinar e permite uma compreensão particular do direito inserido na esfera do deslocamento e da expressão original. Nesse caso, é o conteúdo dessas obras que interessa ao direito, mas não pela qualidade de inseri-lo num plano próximo de uma verdade purificada, reveladora e coerente ou, ainda, que seja capaz de definir uma essência metafísica que esteja fora da temporalidade da dimensão histórica. Muito pelo contrário, essas duas obras são singulares por introduzir o direito em um universo da não evidência, do absurdo e dos paradoxos.

As obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” permitem a análise literária de forma imediata e intensa, com uma densidade que não se revela e não pode ser extraída de qualquer texto. Nelas, as palavras não são inseridas para alcançar um padrão de beleza. Tampouco são uma experiência literária inocente, produzida por um exercício estético acidental e amador do autor empírico. Elas são espaços de pluralidade de sentidos indeterminados sobre o direito e contêm, em sua dimensão, horizontes de ambigüidade que rompem com a estabilidade dos sentidos das palavras para ingressar numa ordem discursiva que causa enorme estranheza.

O direito, nesses textos, apresenta-se como conflito e experiência extrema. Ele é introduzido numa realidade vazia carente de um sentido evidente. Essa sensação de não-senso está em uma relação de tensão com a idéia da certeza do direito, da segurança jurídica, numa acepção tradicional, da codificação e da redução do direito aos enunciados prescritivos das normas jurídicas abstratas. Elas

são uma base enunciativa que assume um conteúdo alucinatório que coloca em estado de colapso as categorias da ciência do direito no séc. XIX. Elas são formulações textuais que, no momento de sua produção, entraram em conflito com idéias, discursos e saberes que pretendiam traduzir a experiência do direito em enunciados certos e evidentes. Nelas não há possibilidades para que sobrevivam e sejam conservadas as sistematizações, os preceitos racionais e a completude da integração hierárquica das normas positivas do direito.

Ao longo desta pesquisa, diversas reflexões metodológicas serão necessárias para adequar a investigação com base em uma reavaliação de conceitos e suas funções como, por exemplo, a interpretação, o sentido, a idéia e as condições da verdade, o sujeito do texto e a ordem do discurso literário. As análises discursiva, literária e histórica serão utilizadas para colocar em evidência os diversos planos e potencialidades da gênese do texto para a formulação de novos sentidos para o direito. Essa primeira abordagem será fundamental para que as obras em questão possam ser introduzidas no âmbito de uma visibilidade que as retire de uma latência e as inscreva na esfera dos saberes como um conhecimento possível e resistente sobre o direito ou, ainda, como lugares de indeterminações das categorias desse saber. É desse modo que o direito poderá ser compreendido nas especificidades desses textos. Nessa pesquisa, as obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” serão objetos de descrições provenientes de uma postura que as inscreva no plano das fontes para a investigação histórica do contexto de origem. Além disso, a análise literária será empregada para a reconstrução de sentidos voltados para a estrutura interna dos textos.

1. A OBRA E O DISCURSO

1.1 A OBRA, O AUTOR E O SUJEITO DO TEXTO

No período medieval pré-moderno, a obra, como veículo para a obtenção de um determinado saber, não se apresentava como uma forma de visibilidade do autor empírico. A autorialidade, que nos parece tão presente, não era um dado disponível para o leitor e a expressão de uma subjetividade individual e criadora do autor não se manifestava como condição relevante para a interpretação ou para o conhecimento da obra¹. A leitura, como um meio de acesso ao saber, não retomava e não se vinculava às experiências e condições de produção do texto, ela simplesmente o contextualizava em seu próprio presente e em cada momento de um esforço interpretativo.

No entanto, essa forma de autorialidade indeterminada e difusa será suplantada pelo nascimento de um novo paradigma que emergirá de uma concepção antropocêntrica da obra. Ou ainda, de uma concepção autoral do livro, na qual a determinação do escritor estará associada à própria autenticidade da obra. O autor será compreendido como a manifestação da subjetividade do texto, será um elemento evidente para sua identificação. Continuamente, os nomes do autor e da obra circularão como elementos inseparáveis, cada um correspondendo a uma dimensão distinta do texto. De um lado, o autor será considerado como aquele que fala ou se manifesta através texto, por outro, o livro será representado como a identificação de uma unidade material da obra com proporções, preço e espessura.

A presença da figura do autor ou do escritor, nos textos, estará ainda mais evidente com o desenvolvimento da imprensa e da circulação das obras. Em meados do séc. XVII, a materialização das assinaturas nas obras passará a ser uma condição necessária para a garantia dos direitos autorais e a conseqüente apropriação dos valores provenientes da circulação dos livros². As obras, tanto no seu aspecto material, quanto em relação ao saber que elas pretendiam conter, ficarão submetidas à propriedade autoral. Nesse novo contexto, o autor, como sujeito de direito, será identificado como aquele que se realiza na obra, como aquele

¹ GALINARI, Melliandro Mendes. "A autorialidade do discurso literário". In: MELLO, Renato. **Análise do discurso e literatura**, p. 47-48.

² GALINARI, M. M. *Idem*, p. 48.

que está em condições de se apropriar dela ou de responder por ela³. Ele, com sua individualidade, tornar-se-á o soberano do texto⁴. É nessa mudança do aspecto autoral do texto que os espaços de interpretação serão reduzidos à esfera da subjetividade do autor empírico. O papel do leitor será limitado a buscar, no texto, a intenção do autor ou aquilo que ele pretendia dizer com base em suas experiências pessoais, como gosto, sensibilidade, estilo e competência técnica ou profissional.

Apesar do desenvolvimento dessa associação autoral da obra, é necessário ultrapassar essa idéia de unidade decorrente da individualização material do livro como expressão de um sujeito criador. Embora a obra tenha um valor econômico e signos próprios inseridos num limite com começo e fim, a sua unidade é meramente aparente. Não é um dado evidente. As margens e os limites visíveis do livro não contêm a totalidade do texto e da expressão discursiva dele decorrente. Afinal, as obras, a despeito da idéia de sua unidade, forma e autonomia, são um encadeamento de remissões a outros textos. A obra seria, desse modo, um “nó numa rede”⁵ discursiva. Suas remissões não se apresentam de forma homogênea. Na verdade, elas vagam em meio a um feixe de relações variáveis. Com a perda dessa evidência da unidade da obra, seja pela transgressão de sua dimensão material, seja pelo abandono de sua identidade com o autor do texto, permite-nos entrar na complexidade do campo discursivo.

No plano dos saberes e, aqui, o que mais nos interessa, o direito, como categoria discursiva tradicional, não se resume a um determinado texto ou obra. Ele é a expressão de uma construção discursiva, sedimentada nos laços e interações entre textos e práticas; uma infinidade deles. Quando estamos diante de obras que inscrevem o direito em dimensões legais, normativas e coercitivas, por exemplo, outros espaços desse saber, com diferentes formas de definição do direito, vão subsistir em outros textos, como no caso das obras literárias. Essas obras, que retiram o direito dos espaços comuns e familiares e o colocam nas mais estranhas formas de expressão e de abertura, não podem ser simplesmente banidas e marginalizadas com a espessura de uma certeza que desintegra a proximidade do direito com a complexidade ou com a dimensão sensível. Apreender o direito como

³ GALINARI, M. M. *Idem, ibidem*.

⁴ GROSSI, Paolo. “Para além do subjetivismo jurídico moderno”. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.); SEELAENDER, Aírton Cerqueira Leite (org.). **História do direito em perspectiva: Do antigo regime à modernidade**, p. 19-20.

⁵ FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**, p. 25-26.

saber e discurso é uma postura que permite superar uma idéia monocrática que exclua outros planos de sua materialização na linguagem e na experiência. Para alguns discursos, com pretensões totalizantes da definição de direito, o autor tornou-se um enunciado diretamente ligado às possibilidades de sedimentação de um consenso e da preservação de uma memória persistente que não se submete à crítica e à transformação. Nesse caso, as obras, sobretudo as que cercam o saber jurídico sob um aspecto monovalente, sem abertura, são meios de preservação de uma memória que está fora das contingências do tempo. Essa memória resume-se à repetição alegórica dos pensamentos do autor do texto que estão completamente distantes da esfera subjetiva do autor empírico.

As obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” poderiam ser identificadas segundo uma unidade superficial estabelecida pela autoria de Augusto Teixeira de Freitas. Afinal, ele as produziu, as escreveu ou as formulou textualmente. No entanto, isso levantaria enormes problemas, sobretudo no que diz respeito às possibilidades de conotação do próprio nome do autor, seja como jurisconsulto do Império, seja como personagem mentalmente enfermo nos últimos anos de sua vida. Os trabalhos e obras identificados do autor não são dotados de uma homogeneidade, nem de uma continuidade. Elas apresentam-se com várias formas de expressão e funções que se revelam contraditórias e heterogêneas. Ao mesmo tempo que podemos identificá-lo como autor de obras científicas e legislativas, não podemos ignorar suas obras de caráter estético que estão em oposição umas em relação as outras. Se tomássemos o personagem Teixeira de Freitas como um fator de unificação dos textos, encontrar-nos-íamos diante de uma tarefa de adequação forçada ou de criação de uma homogeneidade artificial dos textos que seria facilmente refutável.

Essas duas obras são exemplos da impossibilidade de identificação do autor como unidade, pois elas não possuem um parâmetro de equivalência com outras obras do mesmo autor de cunho estritamente legal e jurídico, numa acepção positivista e normativista, dotados de uma função discursiva dominante como, por exemplo, a “Consolidação das Leis Civis”⁶, o “Esboço de Codigo Civil”⁷ e o “Promptuário das Leis Civis”⁸. As obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e

⁶ FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis.**

⁷ FREITAS, A. T. de. **Código civil, esboço.**

⁸ FREITAS, A. T. de. **Promptuario das leis civis.**

criminal”, ao contrário, podem ser compreendidas a partir da expressão literária ou da dimensão literária do direito identificada pela presença de uma comunicação estética que se estabelece entre elas e o leitor.

A identidade entre as duas obras, em razão do caráter literário que imprimem no direito, não pode ser orientada com base em elementos como a imaginação, a experiência e o inconsciente do autor. Acima de tudo, deve-se abandonar a idéia de que elas são frutos das paranóias de um autor insano, como tem sido sustentado por uma tradição biográfica secular que não cessa no esforço de vincular a vida íntima do autor ao sentido de seus textos. Ou mesmo de resgatar uma dimensão de suas obras legislativas e doutrinárias por meio de uma seletividade que está assentada no interesse imediato de construção de um consenso sobre as contribuições do autor na formação do direito positivo brasileiro e na ciência do direito no séc. XIX. Na verdade, a identidade entre as duas obras pode ser definida por uma expressão introduzida com base em um processo de operação da interpretação capaz de reconhecer e revelar a dimensão literária do direito. Ambas não podem ser consideradas pela unidade imediata dos livros, mas interagem entre si por meio de uma interlocução discursiva⁹.

A integração das duas obras exige uma teoria que coloque em evidência a identidade do campo discursivo no qual ambas são construídas¹⁰. O parâmetro essencial para o estudo dessas obras deve estar presente na instância do acontecimento enunciativo. Isso impedirá a disseminação de colocações meramente psicológicas como a intenção do autor, sua experiência existencial e seu rigor de pensamento. Com essa postura, outras formas de regularidades e relações presentes no âmbito do enunciado poderão ser estabelecidas para que seja possível uma ampla condição de descrição que ultrapasse os domínios de uma análise meramente formal e psicológica¹¹.

O discurso presente nessas obras não pode limitar-se a um estudo voltado para a descrição de signos com remissão a conteúdos e representações atribuídas a certa condição unidimensional dos textos, mas deve elucidar como seu objeto e sua linguagem tornam-se possíveis em um determinado contexto, pois o discurso não se resume a signos que designam coisas, ele deve fazer aparecer algo para além das

⁹ FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**, p. 26-27.

¹⁰ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 29.

¹¹ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 32-33.

impressões imediatas, sobretudo no que diz respeito à superação das colocações sobre as condições psicológicas do autor¹². Esse estudo desconsidera o papel que fora até então exercido pela soberania e autonomia das obras. A presença de um sujeito criador tem aqui um relevo marginal, uma dimensão estranha¹³.

O saber presente nessas duas obras não se apresenta através de demonstrações sistemáticas e técnicas. Ele não pode ser descartado por essa ausência. Seu aspecto literário ignora as estratégias de afirmação de um conhecimento válido e verdadeiro¹⁴. Também não pode ser recusado pela sua aparência enigmática, indecifrável e inacessível que oferece uma experiência estranha e imaginativa. Devemos levar em conta que o saber também está presente naqueles textos que abrangem uma dimensão da realidade que se revela absurda, ininteligível, ambígua e contraditória.

O sujeito dos enunciados das obras não pode ser identificado em nenhum aspecto com o seu autor, criador da formulação textual. Por isso, os espaços vazios de sentido deixados nessas duas obras podem ser preenchidos ou ocupados por qualquer indivíduo, leitor ou intérprete. As possibilidades de leitura, nesse contexto textual, não se mantêm uniformes, mas se revelam variáveis e assinalam a posição particular de cada leitor que se aproxima da obra para se tornar sujeito numa posição limitada pelo próprio texto¹⁵.

A análise literária dessas obras, assumindo uma posição de descrição discursiva, não pode ocupar-se de abordagens que assumam uma dimensão descritiva, ou que subordine as possibilidades de sentido a padrões sintéticos de análise como “a alma ou a sensibilidade de uma época”, as correntes literárias, os movimentos intelectuais e, principalmente, “o personagem do autor”. A dimensão que terá maior relevância será a estrutura própria das duas obras, do texto, e seu aspecto original¹⁶, pois elas destacam-se do mundo empírico e provocam uma essência própria como se elas fossem da mesma forma uma realidade¹⁷.

As obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” não permitem identificar aquilo que o autor pretendia dizer no texto. Um esforço interpretativo nesse sentido revelar-se-ia metafórico e não seria capaz de alcançar o autor

¹² FOUCAULT, M. *Idem*, p. 56.

¹³ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 160.

¹⁴ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 208.

¹⁵ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 109.

¹⁶ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 5.

¹⁷ ADORNO, Theodor W. **Teoria estética**, p. 12.

empírico ou psicológico, pois ele, como criador, não exerce poder sobre ela, nem é capaz de deter seu sentido, ele não tem a incumbência de lê-la, nem de falar por ela¹⁸. Entretanto, nas condições de iniciativa do leitor, seria possível buscar no texto aquilo que ele diz sem cogitar das intenções do autor. Ou seja, buscar no texto a sua própria coerência contextual e os sistemas de significação dos quais elas emergem. Nessa busca, o leitor, enquanto destinatário e sujeito do texto, acabaria por estender às obras seus próprios sistemas de significação, assim como seu próprio universo subjetivo, como desejos e paixões¹⁹.

De qualquer forma, o que se renuncia numa análise discursiva de um texto literário ou estético é a idéia da obra em si como elemento autônomo ou como consciência criadora²⁰. Além disso, o discurso literário renuncia qualquer possibilidade de afirmação de um centro que coloque numa posição marginal outros elementos do texto aparentemente irrelevantes²¹. A idéia de um estudo biográfico seria um exemplo de reafirmação direta do próprio autor no texto que poderia tomar a centralidade da análise do discurso literário. Além disso, uma biografia do autor poderia criar uma imagem metafórica de um autor-modelo absolutamente distante e estranho ao autor empírico.

A partir do momento em que o texto é separado de seu autor, seja através do rompimento com a relevância e com a determinação da sua intenção, seja através da perda circunstancial das condições de sua criação, ele insere-se num vazio com infinitas possibilidades de interpretação²². As duas obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” geram um efeito de deslocamento da linguagem, e elas permitem o emprego de uma semiose ilimitada, mas isso não significa que qualquer interpretação seja possível²³. Essa limitação do texto sobre a interpretação do leitor é gerada por estratégias e códigos que podem revelar uma intenção do texto (*intentio operis*)²⁴. Ela não é revelada de forma superficial, só pode ser identificada porque mantém um elo dialético com a intenção do leitor (*intentio lectoris*). O leitor, como sujeito do texto, é quem faz uma pressuposição acerca da intenção do texto²⁵.

¹⁸ BLANCHOT, Maurice. **O espaço literário**, p. 228.

¹⁹ ECO, Umberto. **Os limites da interpretação**, p. 6-7.

²⁰ MAINGUENEU, Dominique. “O discurso literário contra a literatura”. In: MELLO, Renato. **Análise do discurso e literatura**, p. 17.

²¹ MAINGUENEU, D. *Idem*, p. 17-18.

²² ECO, U. **Interpretação e superinterpretação**, p. 48.

²³ ECO, U. *Idem*, p. 28.

²⁴ ECO, U. *Idem*, p. 29.

²⁵ ECO, U. *Idem*, p. 74.

Essa intenção é capaz de produzir um leitor-modelo que atenda às condições para se inserir no universo da obra, tornando-se sujeito do texto²⁶.

Nesse processo dialético, a intenção do autor empírico é absolutamente desconsiderada²⁷. A identificação de uma intenção do texto não remeteria a uma intenção do autor empírico, mas revelaria uma intenção do autor-modelo presente nas estratégias do próprio texto que o leitor é capaz de reconhecer²⁸. Ou seja, “Entre a intenção inacessível do autor e a intenção discutível do leitor está a intenção transparente do texto, que invalida uma interpretação insustentável”²⁹. A dialética não se estabelece com uma interação entre autor e leitor por meio do texto, mas entre o texto e o leitor que está em condições de identificar um conjunto de possibilidades e limitações da interpretação que agregam as características de um autor-modelo. Por isso, a remissão à figura do autor sempre é problemática, tendo em vista que cada leitor projeta, através do texto, uma imagem e idéia diferente sobre ele. Quando cogitamos da existência do autor, devemos ter ciência de que não é do autor empírico que estamos falando, mas sim de diversas possibilidades de representação de um autor-modelo.

Em que pese a existência de uma limitação do próprio texto, as obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” estão inseridas em um discurso literário e são capazes de estender e ampliar seu universo através de um deslocamento das palavras e da linguagem³⁰. A linguagem literária cria condições para que as palavras assumam uma condição de representação estranha àquela usualmente empregada. Essa presença do deslocamento gera indeterminação e ambigüidade, amplia as condições de significação³¹.

A leitura é uma prática da qual a obra depende para a sua existência. As obras possuem essa necessidade para transformar-se em uma experiência que pertence ao leitor que torna o sentido da obra indiferente àquele cultivado pelo autor. O livro literário, diferente daquele que se expressa por uma rede de significações determinadas, possui um espaço aberto que é preenchido a cada momento por uma leitura que se torna única. As obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal”

²⁶ ECO, U. *Idem*, p. 75.

²⁷ ECO, U. *Idem*, p. 76.

²⁸ ECO, U. *Idem*, p. 81.

²⁹ ECO, U. *Idem*, p. 92.

³⁰ MAINGUENEU, D. *Op. cit.*, p. 28.

³¹ MELLO, Renato. “Análise do discurso e literatura: Uma interface real”. *In*: MELLO, Renato. **Análise do discurso e literatura**, p. 40.

geraram estranheza no contexto em que foram criadas justamente em razão disso, pelo fato de não se apoiarem em nada devidamente estabelecido, não possuíam significações estáveis, não apresentavam nada que fosse evidente³². Na verdade, expressavam os antagonismos não resolvidos da realidade. Os conflitos imanentes de sua forma são na verdade momentos de contradição da própria sociedade³³. Essas contradições apresentam-se por meio de símbolos ao longo de todo o texto em ambas as obras. Elas revelam um conflito entre idéias e práticas da sociedade brasileira da segunda metade do séc. XIX. Naquele contexto diversos discursos antagônicos dividiam espaço sem que um pudesse neutralizar o outro como, por exemplo, entre a idéia de ciência e de religião. Diversos símbolos religiosos e científicos dividiam espaço de forma tensa. Nessas duas obras, tanto os fundamentos religiosos, como os científicos, por trás desses símbolos, interagem como se se afirmassem numa desordem entre os limites entre ciência e religião, confundindo-os em um nível extremo de deslocamento ou ainda como se um fosse um elemento conceitual do outro, como pode ser percebido na seguinte passagem:

“Art. XLIV – Os effeitos representão scientissimamente:
V Como Serêa ou Serêia, - Sêr, ea, - Sêr eia, segundo a Grammatica de João de Barros, exprimindo o mesmo Imperativo; sem quanto de Têrmos d’Impressão, caracterizados pêla mesma Letra s, com os mesmos no menos e no mais; signál de NOSSA SENHORA DO ROSARIO, que a Folhinha immovelmente indica no 1º de Outubro; e também das Três Invocações Scientíficas, - SANTO, - SANTORUM (O PÃO POR DEUS), - SANTISSIMO; quociente dos effeitos, mudados por Homoeosynominia em Effeitos Indicativos -.”³⁴

Em regra, os leitores de qualquer modalidade de texto científico e literário não imaginam que são sujeitos da própria obra, que ocupam um papel relevante na gênese do texto³⁵. Mas, essas duas obras, em especial, são um convite para o exercício de uma criatividade sobre o sentido, que, possivelmente, os leitores, em geral, não estão acostumados a exercer sobre o texto. Elas não proporcionam ao leitor clareza, evidência e certeza, entretanto, apresentam a impossibilidade como

³² BLANCHOT, M. *Op. cit.*, p. 194-195.

³³ ADORNO, T. W. *Op. cit.*, p. 16.

³⁴ FREITAS, A. T. de. **Código civil e criminal**, p. 89-90.

³⁵ BLANCHOT, M. *Op. cit.*, p. 201.

uma região de afirmação³⁶, como um ambiente que proporciona ao leitor uma experiência de realidade aberta e original.

Através de inúmeras e indeterminadas interpretações de leitores, o enunciado das obras, como um acontecimento enunciativo, circula no âmbito de um complexo contexto. Em alguns casos, ele apresenta-se como contestação, rivalidade, luta e contradição³⁷. É desse modo que um texto gera um risco e, quando os enunciados das obras entram em conflito com algo estabelecido, elas se tornam experiência extrema³⁸. Os enunciados das obras “Cortice eucarístico” e “Codigo civil e criminal” geraram e conservam esse conflito, na medida em que interagem com formas de discursos com características opostas marcadas por um antagonismo entre sentido e não-senso, certeza e contradição e entre evidência e enigma. Esse embate as retira de um estado de repouso e dormência, elas passam a dar visibilidade a movimentos contrários que não se conciliam, permanecem antagônicos e assumem uma relação violenta contra outras esferas do discurso como no caso das interações entre a ciência ascendente e a religião³⁹. O risco que elas correm, por conta disso, é mais essencial, pois radicalmente questionam a essência da linguagem, colocando-a também em um risco extremo⁴⁰. Foi para evitar a disseminação desse risco que os discursos predominantes do direito, no contexto de origem, assumiram uma oposição neutralizadora contra esses textos por meio da criação de um consenso sobre as enfermidades mentais do autor empírico para justificar a absurdidade dos enunciados que, aparentemente, não faziam qualquer sentido.

Esse consenso ainda está presente e circula, sobretudo, nas obras biográficas sobre o autor. Elas teimam em negar a qualidade da expressão literária que essas obras contêm ou mesmo as ignoram através de uma apatia que as torna invisíveis no plano dos saberes. Mas essa postura é extremamente compreensível, pois, dificilmente, alguém, numa posição externa e indiferente ao espaço literário, as reconheceria como literatura, tendo em vista que elas não possuem um enredo, personagens, tramas e uma linearidade narrativa. Elas são obras literárias sem qualquer desses elementos, absolutamente estranhas, e jamais seriam

³⁶ BLANCHOT, M. *Idem*, p. 223.

³⁷ FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**, p. 121.

³⁸ BLANCHOT, M. *Op. cit.*, p. 236.

³⁹ BLANCHOT, M. *Idem*, p. 226.

⁴⁰ BLANCHOT, M. *Idem*, p. 239.

reconhecidas ou aceitas como linguagem expressiva suscetível de abrigar e incitar uma forma peculiar de saber.

1.2 DO JURISCONSULTO DO IMPÉRIO AO MÍSTICO DEMENTE

As obras literárias, científicas e filosóficas, no contexto de sua produção e em outros nos quais ganha espaço e visibilidade, podem ser recebidas de diversas formas capazes de exprimir as realidades discursivas presentes e dominantes na sociedade ou em uma dada categoria do saber. Numa primeira possibilidade de recepção, a estima por determinadas obras pode torná-las “boas” ou empregá-las como fortalecimento de uma forma de saber em detrimento de outras. Nesse processo, a obra ganha uma qualidade decorrente das possibilidades de seu uso e de sua apropriação por um discurso presente que a julga e a submete. Nesse caso, a obra se torna útil, convincente, verdadeira e encontra condições de circulação e propagação no seio de uma rede de enunciados já estabelecidos como prática em um contexto. A despeito desse movimento, a obra revela-se submissa a espaços de determinação e engajamento que a absorvem na complexa esfera dos discursos, tornando-as visíveis, presentes e familiares⁴¹.

A partir do momento em que determinadas obras são colocadas em um plano de centralidade e evidência por discursos que a estimam e a consideram úteis, há um deslocamento ou marginalização de outras que são condenadas, esquecidas, neutralizadas e até destruídas. Aquelas que não atendem à demanda de um discurso dominante correm o risco de desaparecimento. Entretanto, em alguns casos, essa condição é essencial como forma de preservá-las para a posteridade. É do lado desses textos que se pode incluir as obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal”. Ou melhor, elas fazem parte daquelas obras marginais que sobrevivem no exílio e no distanciamento. São elas que aguardam a leitura que as torna presente. Elas podem sobreviver pela força de seu próprio distanciamento, na medida em que não são colocadas em evidência, nem são estimadas como boas e úteis. São elas que podem esperar pelo futuro, para enunciar fora de seu contexto. As suas possibilidades de enunciação são geradas pela presença de um recomeço ou de novas perspectivas para uma leitura única ou singular que proporciona um

⁴¹ BLANCHOT, M. *Op. cit.*, p. 202.

novo relevo para os textos sobreviventes⁴². Na obra “Cortice eucharístico” encontra-se uma passagem no qual se prevê a ausência da recepção, a marginalização e a reação contra a obra naquele contexto, deixando claro que o texto não seria compreendido no seu momento, e, tão pouco, seria recepcionado como obra literária: “Esse mesmo mundo, provavelmente, taxar-nos-há de exagerados por agora; mas qual o padrão, por onde medido tendes, e continuai á medir, o merito dos homens?”⁴³

A partir da idéia do exílio e do esquecimento, ou mesmo do antagonismo entre os enunciados discursivos, as bases dos saberes dos quais as obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” distanciaram-se e geraram uma ruptura, no momento de sua produção textual, tornam-se transparentes. Na verdade, o discurso que as reprime é colocado, no âmbito do texto, em circunstância de risco. A visibilidade das contradições daquilo que se tem como evidente é marcadamente própria desses textos que sobreviveram ao perigo do desaparecimento. Essas obras são expressões da linguagem que exprimem um antagonismo com as formas de saber acerca do direito no momento de sua formulação textual. Ao mesmo tempo em que essas duas obras são submetidas a um julgamento pela doutrina jurídica que as marginaliza, elas mesmas proporcionam condições para a saturação e a desconstituição desses discursos jurídicos totalizantes que as distanciam.

A doutrina jurídica, como ciência do direito, é um meio de conhecimento da realidade social e uma esfera do saber que se estabelece por meio da coesão entre enunciados discursivos. Ela é capaz de conformar mentalidades e instituições⁴⁴ e está inserida, sobretudo nas condições do séc. XIX no Brasil, em um projeto de poder que depende e instiga estrategicamente uma concepção homogênea do saber jurídico. Ela depende de um padrão de linguagem bem definido e é incapaz de absorver um texto que possua aspectos de deslocamento e ambigüidade. Não há espaço para descrições jurídicas inocentes, todas são levadas e direcionadas para uma oposição e interação de enunciados; para um mesmo plano ou concepção de direito⁴⁵. É essa estratégia discursiva que define o que é central e o que é marginal para o direito. As realidades desse discurso estão no plano da positavação e da

⁴² BLANCHOT, M. *Idem, ibidem*.

⁴³ FREITAS, A. T. de. **Cortice eucharístico**, p. 5-6.

⁴⁴ HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do leviathan**: Instituições e poder político: Portugal – séc. XVII, p. 296.

⁴⁵ HESPANHA, A. M. *Idem*, p. 46.

sistematização do direito em preceitos genéricos e abstratos, adequados para a constituição de um modo de controle social de uma sociedade plural e diversificada no Brasil no séc. XIX. Nelas, as obras de direito são submetidas à prova. As que são aceitas podem tornar-se dominantes e centrais, por outro lado, as que falham são inscritas em um relevo marginal⁴⁶.

O papel desempenhado pela doutrina jurídica, no contexto da produção textual das obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal”, está diretamente relacionado com a idéia da centralidade da lei. “O saber jurídico tinha que incidir unicamente sobre ela, explicando-a e integrando-a”⁴⁷. Essa era a condição do discurso que se estabelecia por meio de uma complexa interação de obras aparentemente isoladas e autônomas. O saber jurídico, no Brasil, passará a ser entendido como ciência do direito e os aspectos valorativos de sua investigação cederão espaço para conteúdos objetivos e verificáveis⁴⁸. A lei do Estado assumirá esse conteúdo e tenderá a monopolizar a atenção dos juristas⁴⁹.

As bases do discurso que se desenvolviam e se estabeleciam continuamente no âmbito da ciência do direito, do Estado e da lei, na segunda metade do séc. XIX, no Brasil, farão com que a doutrina jurídica submeta-se cada vez mais a uma interpretação submissa à lei, marcada pela busca de uma vontade originária do legislador⁵⁰ que expressa a vontade ordenadora do Estado. A lei será compreendida como um dado estável e permanente para a organização da sociedade e atenderá aos critérios de uma ciência positivista do direito em ascensão⁵¹. Esse limite passa a ser absolutamente formal e necessário para a manifestação da vontade do Estado⁵². A lei será reconhecida como um instrumento de estabilização do direito. Ele só poderá ser produzido e identificado em fórmulas normativas elaboradas pela doutrina jurídica⁵³ que estará em condições de se purificar na forma e no conteúdo das normas legisladas. Os fatos empíricos, como objeto de seu estudo, resumir-se-ão à lei como um dado positivo e objetivo proporcionado pelo Estado⁵⁴.

⁴⁶ HESPANHA, A. M. *Idem*, p. 296

⁴⁷ HESPANHA, A. M. **Cultura jurídica européia: Síntese de um milênio**, p. 374.

⁴⁸ HESPANHA, A. M. *Idem*, p. 375.

⁴⁹ HESPANHA, A. M. *Idem*, p. 376.

⁵⁰ HESPANHA, A. M. *Idem*, p. 378.

⁵¹ HESPANHA, A. M. *Idem*, p. 70.

⁵² HESPANHA, A. M. *Idem, Ibidem*.

⁵³ HESPANHA, A. M. *Idem, Ibidem*.

⁵⁴ HESPANHA, A. M. *Idem*, p. 370.

A doutrina jurídica, contemporânea das obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal”, expressa uma forma peculiar de pensar o direito. Esse modelo que agrega a idéia de ciência positiva voltada para estudos descritivos da lei será o modelo racional de pensar e se consolidará ao longo da segunda metade do séc. XIX. Qualquer outra forma de saber que fuja desse modelo será tomada como irracional, absurda e externa ao universo do direito. Não há espaço para aqueles saberes que pretendam inscrever o direito em outros planos discursivos como no caso do espaço literário. As reações contra as duas obras literárias estão diretamente relacionadas com essa perspectiva da exclusão⁵⁵. O modelo “irracional” dessas obras indica que a expressão textual vai além dos limites e padrões discursivos estabelecidos pela ciência do direito. A linguagem desses textos revela-se imoderada e fora de limites impostos aos textos formalmente de direito⁵⁶. O saber presente nessas obras não se resume a uma atitude racionalista de entender as causas⁵⁷. Os princípios da identidade, da não contradição e o do terceiro excluído são posições discursivas externas que não as pertence⁵⁸.

Com base nessas interações tensas, seria possível marcar e percorrer os traços dessas obras na história, seu desenvolvimento e declínio. No entanto, os motivos circunstanciais e totais que direcionam os movimentos acerca de um texto não estão contidos nele. Permanecem no plano externo dos discursos. Se é possível falar de uma história da obra, é necessário ter a cautela de não tomá-la como um elemento autônomo. A interação discursiva dos textos e das obras é infinita e revela propagações de outros textos que interagem com elas. Por isso, mais do que falar de uma história das obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” é necessário refletir acerca do plano do acontecimento enunciativo e dos discursos com os quais se envolveram no momento da formulação textual.

As tensões geradas por esses textos podem ser facilmente percebidas nas produções biográficas sobre o autor Augusto Teixeira de Freitas que, sem exceção, revelam a presença de um discurso seletivo que se volta para dois planos da figura do autor. De um lado, essa tradição biográfica encerra a figura do autor como jurisconsulto, consolidador do direito privado, das leis brasileiras e interlocutor da ciência do direito. Por outro, revela sempre um incômodo ou um mal-estar gerado

⁵⁵ ECO, U. **Interpretação e superinterpretação**, p. 30.

⁵⁶ ECO, U. *Idem*, p. 31.

⁵⁷ ECO, U. *Idem*, *Ibidem*.

⁵⁸ ECO, U. *Idem*, p. 31-32.

pelo reconhecimento de uma enfermidade mental que o atinge. É através dessa dissociação do plano subjetivo do autor que o discurso encontra meios para destacar a posição marginal das obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” como se elas fossem frutos e manifestações de uma fraqueza psicológica do autor empírico. Ou mesmo como se elas representassem o resultado de um equívoco que deve ser apagado da história. Traço esse que não merece ser lembrado ou colocado ao lado das produções purificadas do jurista como o “Esboço de Codigo Civil” e a “Consolidação das Leis Civis”. Essa relação antagônica e excludente mostra o quanto o deslocamento da linguagem gera incômodo. Ou melhor, insere na linguagem um risco para aquilo que se afirma na base de uma acepção certa e infalível. Sempre fora ignorado o fato de que o jurista, entre a produção da obra “Cortice eucharistico” em 1871 e da obra “Codigo civil e criminal” em 1883, também produziu outros textos com base nos padrões de normalidade e racionalidade daquele momento como o “Promptuario das leis civis”⁵⁹ em 1876, os “Additamentos á consolidação das leis civis”⁶⁰ em 1877, o “Additamentos ao codigo do commercio”⁶¹ em 1878-79, o “Regras de direito”⁶² em 1882, e o “Vocabulario jurídico”⁶³ em 1883.

Em 15 de Dezembro de 1883, a Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro, na necrologia, noticiou o falecimento do Dr. Augusto Teixeira de Freitas. Mas, mais do que informar o trágico acontecimento, ela tentou resgatar determinados aspectos da vida do autor e definir em que condições seria possível imprimir suas experiências existenciais nos seu textos e obras. Talvez seja o primeiro texto biográfico do jurista publicado alguns dias após seu falecimento. E há fortes indícios de que ele seja o primeiro a veicular a loucura que o teria acometido. Essa notícia sentenciou e definiu os sentidos acerca das contribuições de Teixeira de Freitas e deu visibilidade e destaque para a construção de um direito positivo nacional por meio de sua atuação legisladora, como pode ser visto na seguinte passagem:

⁵⁹ FREITAS, A. T. de. **Promptuario das leis civis**. Rio de Janeiro: Instituto Typographico de direito, 1876.

⁶⁰ FREITAS, A. T. de. **Legislação do Brazil**: Additamentos á consolidação das leis civis. Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, 1877.

⁶¹ FREITAS, A. T. de. **Additamentos ao codigo do commercio**. Rio de Janeiro: Typ. Perseveranca, 1878-79.

⁶² FREITAS, A. T. de. **Regras de direito**; selecao classica, em quatro partes, renovada para o Imperio do Brazil ate hoje. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1882.

⁶³ FREITAS, A. T. de. **Vocabulario jurídico**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883.

“Não há muito tempo, passámos pelo desgosto de anunciar uma obra sua, cuja idéa fundamental era demonstrar que, sendo qualquer letra do nosso alfabeto o imperativo ou o subjunctivo de um verbo, incorporavam ellas uma formula essencialmente legislativa, e por conseguinte no alfabeto portuguez podia-se e devia-se estudar a summa da legislação.”; “A morte apagou estas fraquezas passageiras do mystico, para deixar intacto o trabalho colossal do jurisconsulto.”; “... Teixeira de Freitas não é o autor do *Cortice eucharistico* e de outros livros, cuja lembrança quizeramos estivesse em nós apagar.”⁶⁴

O texto desta notícia expõe, explicitamente, as bases discursivas que interagiram com as obras “*Cortice eucharistico*” e “*Codigo civil e criminal*” e fizeram delas a evidência de uma mentalidade enferma e mística que desceu das luzes da razão e da ciência para a obscuridade e trevas de um misticismo pautado em causas sobrenaturais. Essa foi a interpretação imediata do conteúdo dessas obras. Essa primeira sentença devastadora, até o presente momento, reafirma-se em cada texto biográfico que se propõe a fazer justiça ao nome do jurista.

Naquele contexto, o valor lógico essencial para a significação de um determinado texto era a verdade. As condições dessa verdade, na prática discursiva, estavam abertas ao erro e dialogavam com o equívoco; deles dependiam para a significação de um falso estado de coisas que acabava por reafirmar a verdade de um conhecimento. Mas se a formação da verdade dependia da aceitação do erro como experiência do conhecimento, como compreender a reação discursiva violenta e neutralizadora que essas obras desencadearam nos discursos que pretendiam esgotar o direito em sua dimensão prescritiva e legalista?

O aspecto literário dessas obras não foi apenas ignorado ou julgado como um erro accidental contrário à significação de uma verdade consolidada, mas foi destruído como potencial enunciativo no momento da formulação textual. Essa situação é compreensível apenas se considerarmos “que a condição de verdade não se opõe ao falso, mas ao absurdo: o que é sem significação, o que não pode ser verdadeiro nem falso”⁶⁵. A manifestação literária desses textos não dialogava com as verdades consolidadas sobre o direito e sobre seu destino na ordem jurídica brasileira através de uma afirmação voltada para a produção de um conhecimento falso que as reafirmaria por consequência. Mas interiorizava a destruição dessas

⁶⁴ VIANNA, M. A. de S. Sa. **Augusto Teixeira de Freitas**: Traços biográficos, p. 333.

⁶⁵ DELEUZE, Gilles. **Lógica do sentido**, p. 15.

verdades pelo exercício de uma linguagem expressiva que se apresentava como não-senso e como absurdo. Elas, pelo seu caráter literário, eram um risco integral para tudo que se considerava pleno e certo sobre o direito. Nelas, o destino do direito era o pleno vazio. Seu aspecto absurdo, carente de um sentido estável e evidente, não fazia mera oposição à verdade, como o falso, mas a ignorava como forma de conhecimento no âmbito do direito. Elas expressavam os estados dos discursos presentes através da absurdidade enunciativa⁶⁶.

Mais do que esgotar as contribuições do autor, suas escolhas, seus valores e paixões, o discurso da memória do sujeito, sobretudo no aspecto biográfico, limita o alcance e as possibilidades de interpretação dos textos que por ele foram formulados. A suposta memória daquilo que o autor disse ou pretendia dizer retira do leitor a possibilidade da gênese do texto que só pode ser empregado em um único sentido tendente a fortalecer um discurso consolidado. A idéia de um autor, nesse caso, é utilizada para reafirmar um consenso acerca da validade e legitimidade do saber que, na verdade, não o pertence. A imagem criada em torno dele não decorre de um esforço de esgotamento de sua vivência, mas se trata de empregá-lo como um instrumento de contenção, controle e subordinação do direito ao império de novas regras de legitimidade desse saber. Portanto, é fundamental se precaver contra essas tradições biográficas que, a despeito de fazer justiça a vida de um autor, selecionam determinados fatos que integram uma visão homogênea e cronológica sobre suas contribuições. Nesse espaço não há lugar para os eventos que se mostram contraditórios⁶⁷.

A suposta loucura do autor veiculada pelas práticas biográficas, na verdade, é empregada como forma de exclusão de textos que não se inserem nas mesmas estratégias discursivas acerca do direito. As obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” sofrem com essa marginalização, essa insistência na absolutização do papel do autor como juriconsulto. A criação de uma perspectiva abstrata de um autor-modelo apenas retoma aquilo que, de algum modo, faz sentido em um contexto para um determinado discurso. O que se apresenta como obtuso é entendido como manifestação de uma demência. A originalidade e o emprego da ambigüidade no texto só poderiam ter, nesse sentido, uma dimensão estranha que

⁶⁶ ADORNO, T. W. *Op. cit.*, p. 68.

⁶⁷ SEELAENDER, Airton Cerqueira Leite. “Juristas e ditaduras: Uma leitura brasileira”. In: FONSECA, R. M. (org.); SEELAENDER, A. C. L. (org.). *Op. cit.*, p. 416-417.

não pode ser absorvida por um discurso que se fundamenta na racionalidade, na verdade e na evidência. Essas obras nem mesmo poderiam ser compreendidas como literatura, pois, para aquele contexto, elas enunciavam uma extravagância extrema de um homem enfermo e religiosamente monomaniaco.

Os indivíduos, como escritores e autores, constroem seus discursos a partir de saberes estabelecidos que muitas vezes eles contribuem para aumentar, disseminar e fazer lograr êxito em um contexto⁶⁸. No entanto, em alguns casos, as relações discursivas antagônicas que levam a uma individualização da linguagem no texto podem colocá-las fora do plano de algumas modalidades de enunciados discursivos⁶⁹. As obras literárias, e, neste sentido, as duas obras em questão, em razão de sua atividade artística e estética, não se reservam a uma proposição da verdade. O ambiente desses textos dificilmente é compatível com idéias e saberes que estão diretamente envolvidos e comprometidos com um critério de identidade entre as funções do texto. A obra literária afirma-se através de sua própria medida ou de certa soberania; ela está estabelecida no plano do texto e não acata ou assume para si os propósitos e estratégias de um determinado saber, ignorando sua lei ou seu poder enquanto categoria de afirmação da verdade. Essa soberania da obra não é uma expressão de sua autonomia, mas uma posição antagônica que emerge de seus enunciados em relação aos saberes que a tornam estranha⁷⁰. Essa dimensão não pode ser mais ignorada, atribuída à demência do autor empírico, neutralizada, considerada como uma elaboração paranóica voltada para o monismo religioso e místico. Ela deve ser introduzida na ordem dos saberes por meio de uma interpretação que revele suas tensões, ambigüidades e contribuições para a afirmação de novas formas de narrativa para o direito.

1.3 A OBRA, O SENTIDO E A VERDADE

Interpretar é um ato próprio do leitor ou daquele que se propõe a produzir um conhecimento sobre o texto. Seu exercício é uma reação contra a pobreza enunciativa e suscita uma multiplicação de sentidos. Esse ato de reação contra a inércia do texto revela uma medida do enunciado que assumirá um sentido

⁶⁸ ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo**, p. 10.

⁶⁹ ELIAS, N. *Idem*, p. 19.

⁷⁰ BLANCHOT, M. *Op. cit.*, p. 215.

específico, produzido por diferentes formas de interpretação que criam várias condições de transformação do texto. Essa capacidade, como qualidade de absorver diversos desenhos interpretativos e sentidos que deles decorrem, permite visualizar as diferentes formas de apropriação e de utilização dos enunciados. Nessa interação de sentidos criados por uma leitura acidental, sistemática e até sensível, a obra, o texto e seus enunciados podem transformar-se em um bem próprio de um objeto inserido em uma luta ou em um conflito⁷¹.

As condições da interpretação são variáveis e dependentes de uma quantidade incalculável de discursos marginais e consolidados. Ela pode ser empregada em qualquer modalidade de texto, mas sua qualidade para produzir sentidos pode sofrer limitações geradas pelos consensos no âmbito das categorias do saber e de suas práticas. No que tange ao direito, em seu aspecto positivo, interpretar textos próprios de enunciados prescritivos de normas jurídicas abstratas é uma forma de ampliar sentidos. No entanto, essas normas possuem uma severa restrição nas possibilidades de interpretação. Por um lado, essas limitações podem decorrer da posição hierárquica da norma em um sistema abstrato de outras normas e princípios. De outro, a interpretação pode estar limitada por determinados consensos criados pela doutrina jurídica e por conjunturas políticas, econômicas e morais que repercutem no processo político de formulação dessas mesmas normas.

O que se espera de um texto normativo, como a lei, é que ele enuncie de forma clara e coerente. As aberturas e indeterminações das normas jurídicas abstratas, que podem dar ensejo a uma dada pretensão singular de interpretação, por vezes, são compreendidas como uma falha do texto, ou mesmo, como uma carência técnica do legislador. Os espaços de ambigüidade desses textos são tidos, por determinadas categorias do discurso jurídico, como uma deficiência do preceito normativo. Isso revela uma medida precária das condições de transformação dessa forma de enunciado. Alguns poucos sentidos serão admitidos ou absorvidos para integrar o corpo enunciativo da norma. Essas limitações acabam gerando uma pobreza enunciativa pouco receptiva e fechada a uma interpretação criativa e plural, se compararmos com a análise literária. É como se o conteúdo dessas normas estivesse inserido num espaço invulnerável ou até previamente imune às pretensões de redefinição estrutural e geral de sentidos no âmbito do direito. Apenas algumas

⁷¹ FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**, p. 139.

poucas classes profissionais poderiam fazer a interpretação técnica das normas ou deteriam o conhecimento considerado apropriado para tanto. Dificilmente, interpretações descuidadas, não profissionais, ou drasticamente expressivas e intensas pertencentes, respectivamente, ao senso comum e à literatura, seriam aceitas como válidas no âmbito da prática judiciária, dos operadores da lei e dos juristas, ainda que decorressem de um processo interpretativo criativo e formador de sentido.

Na literatura, e aqui remeto às obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal”, ao contrário daquela utilizada pela doutrina jurídica nos enunciados das normas positivadas, a interpretação possui um papel ativo, ilimitado e criativo. Esses textos literários, ao contrário das normas jurídicas positivas e da doutrina jurídica com sua linguagem técnica, tornam imprevisíveis os caminhos da interpretação e da formação do sentido dos enunciados. Por isso, é um erro substancial chamar a doutrina jurídica de “literatura jurídica”. As características dos planos de implicação do ato de interpretar são diametralmente opostas nessas duas formas específicas de formulação textual. Cada uma das quais, a literatura e a doutrina, está envolvida com ordens diferentes de discursos. A forma de enunciação da doutrina jurídica é oposta às características das obras literárias. Ela não possui espaços de conservação da ambigüidade estética, não se encontram em condições de semiose ilimitada, estão fechadas por uma rede que restringe a interpretação à produção de um conhecimento útil, válido e eficiente. Mesmo que, atualmente, a doutrina amplie as condições de interpretação, sobretudo pela desmistificação da centralidade da lei, ela, pelo rigor de suas análises, descrições e compromissos institucionais, não produz uma linguagem estética, não imprime no direito possibilidades de uma narrativa não prescritiva. As obras literárias não possuem compromisso com absolutamente nada disso. Com isso, fica claro que a interlocução metodológica entre direito e literatura diz respeito a uma estratégia de ampliação das condições de interpretar. Isso se torna ainda mais importante e necessário quando está em questão uma dimensão do direito não legislado que não possui um texto imediato e autônomo e que se apresenta de forma fluida em determinadas práticas discursiva.

Esse direito, que assume uma linguagem estética, diferente daquele reafirmado em cada obra doutrinária, admitirá outras formas de interpretação e estará relacionado com outros sentidos. As obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” são corpos de enunciados que absorvem uma esfera do direito que

não pode ser interpretada com base nas limitações impostas pelos critérios da ciência do direito. Elas exigem uma interpretação complexa capaz de acolher diversas posturas de formulação de sentido com base em uma leitura densa que leve em conta os traços de uma tensão discursiva e a decifração da obscuridade dos enigmas e dos paradoxos do texto. É desse modo que o discurso literário dessas obras pode reencontrar uma vivacidade perdida ou mesmo ser arrancado da inércia imposta pela carência de uma atitude interpretativa⁷². Mas deve-se fazer a ressalva de que a análise enunciativa das referidas obras não se caracteriza pela proposta de despertá-las de uma letargia para estabelecer sua supremacia numa superfície discursiva. O que ela permite é a investigação do modo de caracterização dos enunciados na espessura do tempo, seja pelas condições nas quais percorrem a história e se conservam, seja pela maneira como são utilizadas, apropriadas, esquecidas e até destruídas por discursos com os quais interage⁷³.

Não há nada “mais significativo do que um texto que se declara divorciado do sentido”⁷⁴. As obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” não assumem um compromisso com o bom senso, nem com a ciência do direito. Também não realizam as pretensões de produzir um saber coerente. Elas não dizem a verdade, mas, simplesmente, colocam em questão aquelas adquiridas por essas categorias discursivas. Elas são um convite para a análise dos conteúdos e das contradições mais íntimas da ciência do direito e do direito positivado e codificado⁷⁵.

Se os códigos da linguagem, que estabelecem um repertório de símbolos, regras de combinação e a correspondência com um dado significado⁷⁶, tornassem unívocos e definidos sem que houvesse meios para uma transformação, a linguagem sobre o direito serviria exclusivamente para comunicar aquilo que já está estabelecido. A ciência do direito, ao definir regras e seu próprio código de linguagem não pode pretender absorver a totalidade do fenômeno jurídico que a ela não pertence. Pois do contrário, o saber sobre o direito só seria apreendido como conhecimento se estivesse rigidamente envolvido pelo critério de utilidade e eficiência científicas. As duas obras literárias em questão, ao contrário, estabelecem um código de linguagem próprio para o exercício de funções criativas capazes de

⁷² FOUCAULT, M. *Idem*, p. 142.

⁷³ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 142.

⁷⁴ ECO, U. **Os limites da interpretação**, p. XXII.

⁷⁵ ECO, U. **Tratado geral de semiótica**, p. 232.

⁷⁶ ECO, U. **A estrutura ausente**: Introdução à pesquisa semiológica, p. 16.

reestruturar os planos da expressão. Não se preocupam com a utilidade e eficiência do conhecimento. Na verdade, elas colocam em crise o código e as regras de comunicação do direito presentes nas normas abstratas e na doutrina da ciência do direito para criar novas possibilidades de comunicação dessa categoria do saber⁷⁷.

Os textos das obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” estabelecem um sistema semiológico, com um código próprio de linguagem, que é em si mesmo contraditório. O sentido que pode ser alcançado pela interpretação de seus enunciados é o lugar dessa contradição⁷⁸. Com um código contraditório, elas abrem espaço para uma afirmação da criatividade lingüística⁷⁹. Nelas a linguagem não se esclarece por si mesma com base em convenções que se explicam reciprocamente⁸⁰. Ao contrário, são originais e permitem uma experiência diversa daquela prescritiva e coercitiva do saber sobre o direito.

Perante uma obra literária a questão da verdade e da validade não é proposta como um elemento para a interpretação. A análise literária de um determinado texto não diz respeito essencialmente a uma obra que se insere nesse espaço, mas pode ser empregada para qualquer evento da linguagem desde que a questão da verdade não seja colocada. Ou seja, qualquer texto, na história, por mais objetiva que seja a sua estrutura e organização, a sua dimensão literária pode ser explorada por uma análise que prescindia de discussões acerca da verdade⁸¹. O caráter literário de um texto não está contido na própria obra, mas depende de uma postura interpretativa. A verdade, que pode ser retirada do texto, é uma característica fraca e transitória.

Embora seja possível empregar a análise literária em qualquer texto independentemente de sua função de origem, isso não significa que a doutrina jurídica, em si mesma, pertença à esfera da literatura pelo simples fato de se manifestar através do texto. Ela pode ser submetida a uma análise literária desde que seja recolocada em outros parâmetros de interpretação pelo leitor. Nesse caso, não seria possível fazer uma análise literária de uma obra doutrinária, mantendo presente o reconhecimento da formulação científica do texto. Ciência e literatura pertencem a espaços distintos com especificidades próprias que devem ser levadas em consideração. Uma obra científica pode estabelecer um diálogo com outra obra

⁷⁷ ECO, U. **As formas do conteúdo**, p. XIV.

⁷⁸ ECO, U. *Idem*, p. XIV-XV.

⁷⁹ ECO, U. *Idem*, p. XV.

⁸⁰ ECO U. *Idem*, p. 18.

⁸¹ TODOROV, Tzvetan. “A noção de literatura”. In: JAKOBSON, Roman (et al.). **Língua, discurso, sociedade**, p. 208.

científica fazendo uso dos saberes presentes na obra literária. Elas permitem o diálogo e a interlocução interdisciplinar. Mas fazer a análise literária de um texto depende de uma mudança completa na forma de interação entre texto e leitor.

Uma investigação científica pode empregar o uso da análise literária, mas será obrigada a prescindir de uma estratégia de reconhecimento da verdade e da validade do texto. Ela poderá ser utilizada para enriquecer uma abordagem desmistificadora de um determinado aspecto do direito. Mas, em decorrência da complexidade da análise literária, que parte de uma obra como expressão estética, ela correrá o risco de interagir apenas com a superfície do texto. Ou uma obra é tomada sob o aspecto literário ou sob o aspecto científico. Realmente não importa em que ordem o autor pretendeu inscrevê-la. Se a ciência do direito, por meio de uma obra doutrinária se propõe a fazer uma análise literária de uma outra obra também doutrinária, ela está negando o estatuto científico da obra para inseri-la em uma interpretação aberta que não se restringe às limitações próprias da ciência a qual pertence. Além disso, a questão central não será uma investigação sobre a verdade ou validade do texto, mas se aterá à dimensão narrativa. Pois do contrário, estaríamos diante de uma postura de mera flexibilização da interpretação, mas incapaz de inscrever a obra no espaço literário.

A doutrina jurídica pode interagir com obras literárias, mas isso não significa que ela deva ao mesmo tempo assumir um caráter estético ambíguo, aberto e indeterminado. Para inserir uma obra científica no ambiente literário é indispensável que o leitor encontre-se em condições de assumir uma mudança radical de perspectiva. A obra científica que se serve de obras literárias como objeto de estudo deve reconhecer nelas a sua condição literária que não passa de uma postura interpretativa. Mas essa obra científica manterá uma outra relação discursiva com outras obras científicas.

Poderíamos nos questionar, desse modo, como a História do Direito poderia empregar uma obra literária, como as obras “Cortice eucarístico” e “Codigo civil e criminal”, preservando uma postura interpretativa própria da análise literária. Essa questão gera a necessidade de uma discussão acerca das fontes que são próprias da investigação histórica.

A utilização de uma obra literária como fonte não é uma apropriação científica do texto para reafirmar uma verdade que nele esteja presente ou concluir algo com base nela. A verdade do texto não pode ser colocada como hipótese de afirmação.

O texto literário, na medida em que é colocado para a reconstituição da experiência jurídica do passado, deve ser tomado como um espaço sobrevivente de tensão, violência e resistência no âmbito do discurso. Através de obras literárias, ou de uma análise literária de qualquer texto, não é possível reconstituir uma experiência factual do direito que se propõe a buscar na obra uma autonomia material do livro e as experiências do autor empírico. Elas nos remetem para a esfera dos discursos, das mentalidades, das permanências, das conjunturas, das estruturas e das rupturas em determinadas formas de pensamento, de interação social e de condições de formulação e legitimação da verdade. A obra literária é um texto que contém uma problemática, um conflito que não se resolve com uma conclusão. A História do Direito, ao fazer uso delas não se ocupará em produzir uma conclusão e um consenso sobre o sentido do texto, mas ela deve, com base em fontes literárias e na análise literária, desenvolver um conhecimento científico para o reconhecimento dessas tensões e antagonismos reveladores de uma prática discursiva em um determinado contexto histórico. Mas ela manterá um diálogo científico com outras obras da mesma área. Apropriar-se de um texto literário como fonte não significa que o texto da investigação histórica deva ser inscrito no âmbito literário. Pelo contrário, será produzido na esfera científica do conhecimento, mas isso dependerá das posturas que os outros leitores assumirão perante a pesquisa posteriormente. Poderão tomá-la como literária ou como científica. A postura inicial do autor é irrelevante para defini-la previamente.

No espaço literário, a linguagem é conotativa, rica em associações. Ela também é plurifuncional, pois não se resume a uma base referencial específica. Suas formulações textuais são expressivas e pragmáticas⁸². Como poderia ser sustentável uma interpretação que ignorasse essas características? A função das obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” não é estabelecer uma verdade oculta, opaca ou transparente. Seu texto criativo torna presente uma pluralidade de contradições decorrentes de conclusões baseadas na busca da evidência da verdade. A conclusão é turva e não há possibilidades de vislumbrar a consolidação de um sentido final⁸³. Nas primeiras leituras dedicadas a essas obras, como pode ser visto na necrologia da Gazeta de Notícias do Rio de Janeiro em 1883, a verdade foi empregada como um critério interpretativo pleno. A sua

⁸² TODOROV, T. *Idem*, p. 211.

⁸³ ECO, U. **Interpretação e superinterpretação**, p. 165.

dimensão literária foi ignorada. A precariedade de formular uma verdade coerente, a partir desses textos, garantiu que elas, na segunda metade do séc. XIX no Brasil, fossem interpretadas como reflexos de uma enfermidade psicológica do autor empírico. Não puderam ser compreendidas pelo discurso dominante que cercava o direito em uma linguagem capaz de revelar a verdade no âmbito do enunciado da norma e da doutrina produzida pelos juristas.

As duas obras em questão são experiências literárias, ligadas a uma abordagem viva do direito que se aproxima de um movimento que esgota suas bases de certeza e de determinação. Mesmo que, aparentemente, pareça que elas o ignorem, na verdade, passam pela totalidade das esferas desse saber⁸⁴. A realização dessas obras está para além de sua forma, páginas e texto. Elas fazem um convite para aquele direito criado nos planos dos saberes exteriores que o inserem em espaços plenos de determinação. É através do ingresso do direito no espaço literário que elas convertem-no numa realidade subsistente, contendo uma diversidade ilimitada de sentidos próprios das forças que elas recebem das formas contraditórias da cultura, das práticas discursivas e das condições históricas. Elas tornam-se apreensíveis pelo modo como empregam o direito e como colocam os discursos positivistas e codificadores, próprios de seu tempo, a serviço da interpretação do leitor como elementos simbólicos. Esse enriquecimento interpretativo incomoda cada um que as ignora, seja pelo vazio e pela natureza decisiva de seu ser, seja pelos desvios de seu conteúdo⁸⁵.

Essas obras nunca mais serão lidas como no momento de sua formulação. Os olhares que as inscreveram em um relevo marginal foram conseqüências de uma modalidade de interpretação limitada que pertencia ao momento de seu nascimento. Esse olhar de uma prática discursiva intransigente não pode sufocar “a surpresa de sua constante gênese e o ímpeto de sua manifestação”⁸⁶. A experiência que elas produzem para a linguagem do direito “indica a proximidade ameaçadora de um exterior vago e vazio, existência neutra, nula, sem limite, sórdida da ausência, sufocante condensação onde o ser se perpetua incessantemente sob a espécie do não-ser”⁸⁷.

⁸⁴ BLANCHOT, M. *Op. cit.*, p. 85.

⁸⁵ BLANCHOT, M. *Idem*, p. 206.

⁸⁶ BLANCHOT, M. *Idem*, p. 206-207.

⁸⁷ BLANCHOT, M. *Idem*, p. 243.

Nas obras “Cortice eucarístico” e “Codigo civil e criminal”, as palavras não contém um sentido que as pertence, nem mesmo é possível afirmar que esse sentido possua uma existência. Ele é uma dimensão que ultrapassa a experiência visível e não recai sobre idéias e conceitos determinados que possam encurralá-lo em limites provenientes de algumas práticas discursivas sobre o direito⁸⁸. Nessas obras, as palavras são colocadas de forma atravessada, ou ainda como alucinações verbais, como que atraídas pelos corpos e discursos com quais interagem de forma desencadeada⁸⁹. Essa perturbação do sentido é uma falência da superfície textual na qual as palavras perdem seu sentido evidente. Embora elas conservem certas condições de designação, só podem ser apreendidas como vazio. Entretanto, esse vazio da expressão literária, presente de forma pujante nessas obras, não elimina a formação do sentido, mas as impede de exprimir um acontecimento enunciativo voltado para os atributos de estados de coisas físicas, racionais e coerentes. Sua forma é própria de uma gênese alucinatória que gera confusão e mistura para as qualidades sonoras das palavras⁹⁰. Nos textos literários, a fragilidade do sentido é decorrência do atributo de uma outra natureza completamente distinta das qualidades corporais. No espaço dessas obras, o sentido é fruto de uma mistura que traga as causas corporais e os discursos sobre o direito embasados em critérios sobre a verdade⁹¹ e pode, ainda, ser alcançado por meio de uma interpretação não estática, mas processual que empregue a decomposição de seus antagonismos⁹².

1.4 HISTÓRIA, DIREITO E LITERATURA

A História é uma ciência que se serve de documentos como fontes para a reconstrução de um passado. Ela os interroga e coloca em questão a si mesma para definir as técnicas e a forma como vai se servir deles. Ela não se ocupa em indagar se os documentos são falsos ou se dizem a verdade ou mesmo se o que eles pretendiam dizer era autêntico ou precário. Também não é função da História interpretar o texto presente nesses documentos como se eles fossem uma voz decifrável reduzida ao silêncio. Mas, por meio de uma posição crítica, a História procura reconstruir, através do conteúdo dessas fontes, o passado no qual foram

⁸⁸ DELEUZE, G. **Lógica do sentido**, p. 21.

⁸⁹ DELEUZE, G. *Idem*, p. 25.

⁹⁰ DELEUZE, G. *Idem*, p. 90.

⁹¹ DELEUZE, G. *Idem*, p. 97.

⁹² ADORNO, T. W. *Op. cit.*, p. 200.

produzidos e no qual se inserem. Para ela, a sua principal tarefa não é julgar o valor expressivo de um documento, mas sim conhecê-lo e elaborá-lo, identificando suas formas de organização, seus níveis, séries e relações acerca de uma determinada prática à qual corresponde. Ela identifica aquilo que é pertinente do que não é e descreve unidades, categorias e instituições. Nessa posição da História perante o documento, a fonte não se revela como uma matéria inerte que diz respeito ao comportamento, aos gostos e às idéias daqueles que a produziram. Desse modo, o documento deixa de ser um meio para reavivar o frescor de uma lembrança que encerra uma memória do passado. Ela apóia-se na materialidade das fontes, como livros e arquivos, para identificar permanências, rupturas e mentalidades⁹³.

Nessa malha documental de fontes, as obras literárias também são documentos que a História emprega para reconstituir um discurso e para descortinar uma palavra “muda, murmurante, inesgotável”⁹⁴. Através delas é possível “restabelecer o texto miúdo e invisível que percorre o interstício das linhas escritas e, às vezes, as desarruma”⁹⁵. A História volta-se para as obras literárias para compreender a especificidade de uma situação ou de um acontecimento enunciativo e suas implicações com outros enunciados discursivos. As obras “Cortice eucarístico” e “Codigo civil e criminal”, por mais incompreensíveis que possam parecer em um primeiro momento, são um acontecimento enunciativo que pode ser transformado em documento ou fonte para a organização de suas regras, práticas discursivas, mesmo que não sejam uma fonte fácil de ser explorada. Elas contêm uma formação discursiva rica em transformações que afetam os conceitos sobre o direito na segunda metade do séc. XIX no Brasil⁹⁶. Sua dimensão textual pode revelar práticas discursivas, grupos de objetos, conjuntos de enunciações, jogos de conceitos e séries de escolhas teóricas sobre essa esfera do saber⁹⁷. A História, tomando-as como documento, pode inseri-las no plano das fontes para dar visibilidade às evidências textuais de um passado resistente que está contido nelas.

⁹³ FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**, p.7-8.

⁹⁴ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 31-32.

⁹⁵ FOUCAULT, M. *Idem, ibidem*.

⁹⁶ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 69.

⁹⁷ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 205.

A crise dos grandes modelos explicativos e das teorias universalistas tornou a História sensível à literatura e à arte como um todo⁹⁸. Em razão da complexidade da formação enunciativa do espaço literário, a História, como, também, uma categoria do saber, deparou-se com uma rica dimensão textual capaz de absorver, com uma peculiaridade que lhe é própria, os conflitos e as contradições de uma determinada época sem que, para isso, fosse empregada uma postura explicativa sistemática das condições sociais. Através de obras como “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal”, a História pode investigar o modo como esses textos recepcionaram de forma sensível as transformações no direito, ou mesmo como estão ligadas ou ultrapassam determinados discursos e mentalidades daquele momento. Estaríamos, nesse caso, diante de uma interlocução ou uma interdisciplinaridade entre a História do Direito e a literatura.

A História do Direito, com suas peculiaridades, emprega fontes para a reconstituição de uma experiência jurídica no passado. Mas, mais do que retirar as fontes de um estado de inércia, servindo-se delas para descrever continuidades e rupturas, a História do Direito é um meio para a relativização da experiência jurídica no próprio presente. Na rica combinação da literatura com a História e, mais especificamente, com a História do Direito, que se atém ao fenômeno jurídico, é possível empregar a metodologia da pesquisa histórica sem prescindir da análise literária para o estudo das obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal”. É nessa interação metodológica que a História do Direito pode encontrar seus caminhos para fazer uso das obras literárias como fontes da experiência do direito na sociedade.

O emprego da pesquisa genealógica na História do Direito também poderia ser um modo para direcionar o estudo das obras literárias. A genealogia seria capaz de libertar a interpretação dos textos de uma coerção de discursos unitários, formais e científicos. Com ela, as duas obras literárias poderiam ser inseridas no plano dos saberes sem que houvesse a necessidade de criar uma hierarquia estabelecida pelo conhecimento científico e dogmático do direito⁹⁹. Isso não significa que seria necessária uma oposição às unidades abstratas das teorias produzidas pela observação dos fatos concretos e das normas abstratas. O emprego dessa

⁹⁸ PEREIRA, Luís Fernando Lopes. “Joaquim Manuel de Macedo: Uma luneta mágica sobre a cultura político-jurídica do Império”. In: FONSECA, R. M. (org.); SEELAENDER, A. C. L. (org.). *Op. cit.*, p. 331.

⁹⁹ FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**, p. 15-16.

metodologia não é uma forma de desqualificar o rigor do conhecimento das ciências experimentais e técnicas. O que se pretende, com a investigação genealógica, é que as obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” ingressem no plano dos saberes sem que haja uma desqualificação de sua instância enunciativa. Perante a institucionalização do saber, essas obras apresentam-se como uma insurreição contra o funcionamento dos discursos que pretendiam esgotar o direito numa experiência normativa abstrata, coerente e sem espaços de indeterminação ou lacunas. Elas não podem, justamente, ser submetidas a uma hierarquização e a uma seleção que as desqualifique por um juízo como esse, baseado em outros pressupostos voltados, especificamente, para a sistematização de normas, doutrinas e jurisprudência¹⁰⁰. Não seria adequado aplicá-los sobre as obras literárias. Não são empregados para isso. Esses pressupostos revelar-se-iam precários para assumir tamanha responsabilidade perante esses textos.

A crítica contra a hierarquização e a desvalorização desses textos literários, no Brasil na segunda metade do séc. XIX, embora possua um papel decisivo para a libertação das obras das amarras de um determinado contexto histórico não se encerra no esforço de dar transparência aos textos marginais. Essa postura, que pretende dar visibilidade às duas obras, está diretamente envolvida, também, com a questão da interpretação, suas possibilidades e implicações.

O emprego da interpretação, como se viu, é um elemento fundamental para o conhecimento de um texto. Independentemente do caráter das obras e dos discursos que as envolvem, ela pode ser exercida de forma precária ou de forma intensa. A utilização de técnicas interpretativas pode, em maior ou menor medida, estar fechada ou aberta a determinadas posturas de apropriação do texto. No caso das instâncias enunciativas das leis, doutrinas e jurisprudência, a interpretação sempre está submetida a regras próprias da ciência do direito e a outras diretamente ligadas à instrumentalidade desse tipo de linguagem para o exercício de uma função normativa. No entanto, diante das obras literárias, essa postura não subsiste, não pode ser a mesma, pois a interpretação alcança um nível que pode variar em decorrência de diversos fatores discursivos, materiais e internos do intérprete do texto. Nessas obras, a criatividade é o principal fator para a formação do sentido. A

¹⁰⁰ FOUCAULT, M. *Idem*, p. 13-14.

qualidade ou o valor da interpretação, nesses casos, depende essencialmente dos conhecimentos e das experiências do leitor.

Mas qual seria o motivo pelo grande interesse da História do Direito nas obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal”? Afinal, qualquer obra literária no Brasil no séc. XIX está eivada de formações discursivas daquele momento que possibilitariam uma investigação para a História do Direito. No entanto, quando falamos das obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” devemos ter algumas questões presentes, sobretudo no que diz respeito às conseqüências da interpretação e da utilização de seus enunciados como base documental.

Essas obras são peculiares e singulares porque permitem que a interpretação avance em direção a uma região perigosa, incomum e estranha na qual o sentido é cada vez mais precário e distante. Não importa, em absoluto, se a interpretação é empregada por meio de uma postura criativa mais intensa ou reduzida a regras de enunciação. Na medida em que avançamos na interpretação dessas obras, é possível encontrar um indício de retrocesso nas implicações de seu exercício até o seu total desaparecimento, ou o desaparecimento do próprio leitor. Mesmo que pareça contraditório, quanto mais intensamente a interpretação é empregada, mais se distanciam as condições de formulação do sentido. A situação singular dessas obras não é uma mera decorrência do abandono da interpretação como forma de saber acerca do texto, nem pode ser reconhecida como uma renúncia da interpretação por parte do leitor, mas evidencia a existência de um espaço absoluto em que a interpretação cessa para dar lugar a um ponto de ruptura¹⁰¹.

É esse aspecto e reconhecimento da ruptura do texto que tanto interessa. Há nessas obras uma dimensão do direito que assume uma condição completamente distinta daquela que usualmente é empregada na cotidianidade e nas práticas discursivas dos modelos tradicionais de enunciação como a legislação e a ciência do direito. Nelas não há, necessariamente, uma multiplicação de símbolos. Nem estão, a rigor, presentes sentidos novos que as coisas anteriormente não tinham. De fato, elas não se distanciam da experiência social e de suas contradições para inscrever seu texto em um universo metafísico. Ao contrário, elas carregam a tensão e o colapso das práticas discursivas de um determinado contexto e procedem com uma apropriação dos símbolos e mitos do direito como o código, a legislação, a

¹⁰¹ FOUCAULT, M. *Nietzsche, Freud e Marx e theatrum philosophicum*, p. 14.

sistematização dos enunciados normativos, a completude do ordenamento e a coesão e precisão formal da linguagem jurídica.

Nessa realidade singular das duas obras, a natureza dos símbolos relacionados ao direito é introduzida para modificar a forma comumente utilizada para interpretar o material simbólico desse saber. Diante dessa qualidade da expressão, é possível constatar que estamos perante um texto de ruptura com os códigos de linguagem presentes nas tradições do direito, em seu caráter positivo e efetivo. Elas são as expressões de uma experiência da linguagem que gera uma ruptura ou um deslocamento em relação a pensamentos e mentalidades. É através delas que a História do Direito pode se deparar com um indício textual no qual os sentidos tendem a relativizar tudo que se considera consistente e consolidado sobre o direito. Elas são o ponto nodal do qual a História do Direito, por meio do diálogo com a literatura, pode extrair sentidos infinitos para conhecer a interação inesgotável e em rede de símbolos próprios do direito na segunda metade do séc. XIX¹⁰².

Na medida em que essas obras são inseridas no plano metodológico do estudo das fontes, a História do Direito é capaz de desenvolver um trabalho de recuperação de sentidos originais. Isso é um trabalho extremamente penoso, mas é a possibilidade que ela tem de afastar sentidos superficiais para dar espaço a camadas de sentidos que os sucedem em outros planos dos textos. O texto deve ser lido como camadas e o seu estudo deve buscar aquilo que faz sentido, através da interpretação, em conformidade com cada nível da investigação. Além disso, embora seja um outro lado da investigação, a História do Direito, além de buscar o sentido do contexto original, ou seja, no Brasil na segunda metade do séc. XIX, pode, posteriormente, submeter a uma descrição as reinterpretações que essas obras receberam em outros contextos¹⁰³. Estaríamos nesse caso, perante a história da tradição textual. Essa segunda possibilidade da pesquisa fica prejudicada pela invisibilidade das duas obras desde o momento da formulação textual. Elas foram submetidas a poucas interpretações que as tomaram como indícios de uma mentalidade enferma do autor empírico, mas isso não significa que fazer uma história do sentido do texto, no contexto de origem, seja o mesmo que fazer um resgate das interpretações que elas receberam. A História do Direito, levando em conta o caráter literário desses textos, deve estar mais atenta a uma reflexão acerca

¹⁰² FOUCAULT, M. *Idem*, p. 13-14.

¹⁰³ HESPANHA, A. M. **Cultura jurídica européia: Síntese de um milênio**, p. 73.

da ruptura com mentalidades, práticas e discursos, mais do que voltar-se para as interpretações individuais daquele momento. Mas as interpretações, que essas obras receberam, podem ser inscritas no mesmo plano da investigação histórica para reconstituir um sentido com o qual elas se oponham.

Em cada nível dessas obras, a História do Direito deve empregar esforços para recuperar a estranheza das formações enunciativas e não a familiaridade com os saberes para os quais elas se voltam, como, por exemplo, o direito. Esse esforço encontra-se em condições de evitar recair em leituras pacíficas que o texto não comporta. Ela tem a função de lê-los e relê-los. Deve colocar questionamentos e porquês para cada palavra, conceito e proposição. Ainda, deve ter a cautela de procurar as respostas, não na lógica e nos discursos presentes, mas naqueles que pertencem ao próprio texto, “até que o implícito deste se tenha tornado explícito e possa ser objecto de descrição. Nessa altura, o banal carrega-se de sentidos novos e inesperados. O passado, na sua escandalosa diversidade, é reencontrado”¹⁰⁴.

Nas práticas do passado e em comportamentos que nos chegam por meio de textos e de outras matrizes documentais, como a música e a arte visual, há sempre opções estratégicas para enfrentar situações que se apresentam nas mais diversas circunstâncias. Para cada opção haverá também um conjunto de reações. Mas esses enfrentamentos não são aqueles produzidos pela projeção espiritual, cognitiva e emocional do autor. A História do Direito, através das fontes, não tem acesso a essa dimensão psicológica da fonte no passado. Por essa razão, ela deve prescindir do plano mental do autor e se direcionar para aqueles conhecimentos exteriores presentes nas raízes das práticas que se manifestam através de discursos¹⁰⁵.

A História do Direito, na medida em que assume essas duas obras como fontes de um saber para a reconstituição de um sentido para o passado da experiência jurídica, deparar-se-á com a necessidade de cautela em relação a algumas metodologias de pesquisa advindas de alguns raciocínios baseados no longo período. Não que eles não possam ser empregados como método de investigação. Mas, quando estamos perante essas duas obras específicas, uma postura que levasse em conta dados estatísticos e médias decimais não seria suficiente e adequada para ingressar, através da pesquisa, no espaço da expressão

¹⁰⁴ HESPANHA, A. M. *Idem, ibidem*.

¹⁰⁵ HESPANHA, A. M. *Idem*, p. 74 e 75.

do texto em que está presente os elementos de ambigüidade¹⁰⁶. Essa história não seria capaz de ingressar no âmbito do texto. Nesse caso, A História do Direito irá revelar uma proximidade maior com a análise micro-histórica. Por um lado, isso decorre da necessidade de redução da escala de investigação para ter como enfoque e atenção central as obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal”. Por outro, através da micro-história, é possível investigar as estruturas e discursos invisíveis no âmbito da articulação desses textos¹⁰⁷.

Apesar dessa proximidade com o texto, proporcionada pela investigação das obras com base na análise micro-histórica, a História do Direito não pode prescindir da análise discursiva presente em outras fontes com as quais os textos, mesmo numa escala reduzida, envolvem-se. Afinal, as obras não contêm a totalidade do texto, fazem diversas remissões a outras obras que as antecedem ou lhes eram atuais. Uma outra questão, que deve ser levada em conta sobre as condições do emprego de uma investigação micro-histórica sobre obras literárias, é que elas não podem ser interpretadas ou assumirem uma posição capaz de representar a experiência de vivência do autor empírico. As obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” possuem uma vivência que é construída a cada momento de uma nova leitura. Elas são expansões das possibilidades da experiência do direito, não há barreiras morais ou compromissos estratégicos gerados pelo ingresso numa hierarquia de outros textos como as obras doutrinárias da ciência do direito. Elas possuem uma auto-expansão e uma autodesordem do sentido; produzem turbulência e aturdimiento na linguagem, uma sensação de embriaguez. Elas são o fantasma niilista que assombra os discursos positivistas do direito no séc. XIX como se pode perceber da leitura da seguinte passagem: “Da Falla, sublime dom divino, para seus fins racionaes, seguia-se, a devoração; e segue-se agora a Morte, e seguir-se-ha depôis o Nihilismo, quando se-usár d’ella só para fins sensuâes”¹⁰⁸. Com isso, seria equivocado se a História do Direito não levasse em conta ou não as considerasse como uma manifestação das transformações das condições da verdade na mentalidade moderna¹⁰⁹.

O moderno é, essencialmente, aquilo que apresenta e projeta o novo em oposição a uma tradição esgotada. Essa produção dinâmica de espaços renovados,

¹⁰⁶ GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**, p. 171.

¹⁰⁷ GINZBURG, C. *Idem*, p. 178.

¹⁰⁸ FREITAS, A. T. de. **Codigo civil e criminal**, p. 89.

¹⁰⁹ BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: A aventura da modernidade**, p. 18.

muitas vezes, é reveladora de uma ruptura¹¹⁰. Na segunda metade do séc. XIX, no Brasil, as obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” foram manifestações textuais de um processo histórico ou de uma transformação caótica das mudanças sociais e econômicas. Elas interagiram com esses conflitos e contradições por meio da redefinição de novas formas enunciativas e de significados no espaço da expressão literária¹¹¹. Elas carregam uma ruptura com um passado imediato; interrompem a continuidade de diversos discursos e práticas do saber como o direito positivo, a ciência do direito e seus métodos baseados em critérios técnicos e formais de investigação e, com certa centralidade, a questão da proposição da verdade por meio da linguagem.

As obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal”, no seu contexto de origem, foram interpretadas como textos ridículos e absurdos que desrespeitavam a legitimidade de um determinado saber diretamente ligado à idéia do progresso das formas de ordenação e controle sociais com base na legislação do Estado. A História do Direito, a despeito da ambigüidade estética e indeterminação das obras, pode reverter essa tradição incapaz, precária e trivializadora, até hoje presente nas obras biográficas de Teixeira de Freitas, que insistem na idéia desses textos como a evidência da insanidade de um jurista que se volta contra seu próprio trabalho e esforço na consolidação da ciência do direito e da ordem jurídica do Estado brasileiro. É somente desse modo que a História do Direito evita perder a oportunidade de captar um momento significativo do texto para descortinar o impensado de toda uma época pela qual o direito atravessou nas circunstâncias brasileiras do séc. XIX¹¹². Toda a “geografia” desses textos, que subjaz a superfície textual, aguarda uma releitura que a reconstitua como forma de saber sobre o direito¹¹³. O reconhecimento da História do Direito sobre a recomposição contínua da experiência jurídica ao longo da história, no seu aspecto institucional e normativo, deve proporcionar condições para uma releitura da esfera do saber dessas duas

¹¹⁰ GOMES, Álvaro Cardoso. **A estética surrealista**, p. 11.

¹¹¹ BERMAN, M. *Op. cit.*, p. 169.

¹¹² HESPANHA, A. M. “La senda amorosa del derecho: Amor y *iustitia* em el discurso jurídico moderno”. In: PETIT, Carlos (org.). **Pasiones del jurista: Amor, memoria, melancolía, imaginación**, p. 41.

¹¹³ HESPANHA, A. M. “La senda amorosa del derecho: Amor y *iustitia* em el discurso jurídico moderno”. In: PETIT, C. (org.). *Idem, ibidem*.

obras representativas de uma ruptura nos processos de enunciação, forma e reflexão sobre o direito¹¹⁴.

As obras “Cortice eucharístico” e “Código civil e criminal” não são objetos de estudo nas práticas discursivas biográficas que as tocam de relance e não mostram maiores interesses por elas. A História do Direito, ao contrário, pode torná-las um objeto de ocupação; pode reconhecê-las como um evento enunciativo que produz uma sensação de começo na história. Em razão dessa capacidade de ruptura, as duas obras possuem uma relação íntima com a história, pois, mais do que revelar uma abertura no tempo de seu nascimento, elas sempre proporcionam uma sensibilidade atual no momento da leitura. Elas estão em ampla interlocução com a história. Na verdade, a história as pertence. Elas não se afirmam por uma realidade presente e familiar em cada contexto, mas possuem uma força enunciativa capaz de retirar essa familiaridade do texto por meio de uma superabundância da recusa¹¹⁵.

Essas obras dão à história as potencialidades de uma iniciativa ou um ponto de partida para novos horizontes de investigação. Elas fecham-se numa estranheza que desagrega as verdades e as significações do direito. Deve-se atentar ainda para o fato de que elas não negam apenas os estatutos das verdades produzidas pela ciência do direito no séc. XIX. Na verdade, elas causam um escândalo monstruoso e absurdo que refuta qualquer verdade no presente e no passado. Seu parâmetro não é o erro ou o falso, mas é o não-verdadeiro. A verdade, no espaço desses textos, é enterrada e invertida. Elas continuam sempre como um texto “misterioso excluído da iniciação e o exilado da verdade clara”¹¹⁶. É nesse sentido que elas são originais em todos os momentos, não só no contexto de sua origem, pois elas renovam-se em cada “agora” que se revela numa leitura única¹¹⁷.

Essas obras literárias não podem ser assumidas pela História do Direito como alegorias, mas como fontes para o cumprimento catastrófico de sua explosão no passado. As alegorias, que são colocadas próximas do risco e dos estragos dessa explosão, pertencem ao direito em suas mais diversas categorias discursivas. Elas são o momento em que o pano cai e no qual o direito se insere no plano do indizível. Poderíamos dizer até que se trata de uma reação enunciativa que antecipa o apocalipse para o direito. Elas não trazem equilíbrio e nem conciliação de saberes. A

¹¹⁴ HESPANHA, A. M. **Cultura jurídica européia: Síntese de um milênio**, p. 42.

¹¹⁵ BLANCHOT, M. *Op. cit.*, p. 229.

¹¹⁶ BLANCHOT, M. *Idem, ibidem*.

¹¹⁷ BLANCHOT, M. *Idem*, p. 229-230.

partir do interior de seu texto, elas rebentam o invólucro das exterioridades do saber sobre o direito. Essa explosão é essencialmente histórica, deve ser objeto de preocupação da História do Direito. Investigar e analisar as obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” é uma forma de perceber a história que elas são capazes de conter e de transformar¹¹⁸. É no âmbito dessa história latente que a antítese das obras e a sociedade convergem no conteúdo¹¹⁹. A aparição crítica das obras, no momento de seu nascimento, não pode ser neutralizada por um presente apático¹²⁰.

2. EXPRESSÃO LITERÁRIA E DIREITO

2.1 AMBIGÜIDADE E DESVIO

A língua, com base em regras próprias, é um sistema de infinitos enunciados possíveis¹²¹. Um de seus aspectos decorre da implicação estética das funções sógnicas e dos códigos nos quais se baseia¹²². Nesse sentido, é possível referir-se à língua em diversas formas e modelos de produção da expressão e do conteúdo. Especificamente, o uso estético da linguagem decorre de uma manipulação da expressão no âmbito de um texto singular. Na medida em que a expressão assume as condições de criação dos enunciados, há um reajustamento de conteúdos presentes nos textos. Seja pela manipulação da expressão, seja pelo reajustamento do conteúdo, o texto estético é sempre criado por meio de uma operação original que pode ser identificada numa mutação do código da linguagem. A operação estética da linguagem estimula um complexo esforço interpretativo para aqueles que pretendem retirar dos textos uma resposta incomum e invisível¹²³. É por meio desse processo de enunciação que é possível nos depararmos, por vezes, com mundos novos¹²⁴ e desconhecidos no âmbito do conhecimento.

O reconhecimento da dimensão estética das obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” não decorre apenas de um esforço interpretativo infinito e

¹¹⁸ ADORNO, T. W. *Op. cit.*, p.102-103.

¹¹⁹ ADORNO, T. W. *Idem*, p. 256.

¹²⁰ ADORNO, T. W. *Idem*, p. 257.

¹²¹ FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**, p.30.

¹²² ECO, U. **Tratado geral de semiótica**, p. 222.

¹²³ ECO, U. *Idem, ibidem*.

¹²⁴ ECO, U. **As formas do conteúdo**, p. 110.

ilimitado por parte do leitor. Na verdade, o reconhecimento da função estética é um meio de desencadear forças sociais latentes, ideologias e discursos presentes no momento da formulação dos enunciados¹²⁵. A ambigüidade e a auto-reflexividade estéticas dessas obras¹²⁶ não são fontes para uma transfiguração metafísica de seus enunciados, e nem podem ser empregadas para distanciá-las de uma experiência em um contexto histórico. Ao contrário, o aspecto estético da linguagem permite que elas sejam empregadas de forma crítica sobre as contradições presentes no momento de seu nascimento.

A ambigüidade estética é uma forma de violação das regras do código de uma língua com padrões estabelecidos para a formação dos textos. As obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” podem ser definidas como ambíguas na medida em que transgridem as regras fonológicas e lexicais estabelecidas na língua portuguesa. Elas também representam um ponto de indeterminação sob o aspecto semântico e sintático. No âmbito de seus enunciados, há uma interação entre símbolos que torna possível numerosas mensagens ambíguas capazes de gerar um efeito estético no leitor¹²⁷. Essas classificações e regras da língua portuguesa tornam-se precárias para a interpretação desses textos. Na medida em que o código da língua é violado, ele é colocado, no espaço do texto, em um ambiente estranho que lhe é hostil. A idéia da produção de uma nova forma de enunciação ou de linguagem perpassa diversos momentos das duas obras. Fazem parte de uma estratégia discursiva como é possível ler na seguinte passagem: “[...] e agora seú objectivo vai sêr uma Existencia Nova, - propõe mudanças; sendo os Protagonistas o Consolante, e sua Molhér”¹²⁸. Não é possível interpretá-las com base em padrões de linguagem pré-estabelecidos sem que as rupturas do código sejam levadas em consideração.

A ambigüidade das obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” é uma característica extremamente importante. Ao produzir desordem nos encadeamentos normais da linguagem, elas atraem a atenção do leitor e o estimulam “a interrogar as flexibilidades e as potencialidades do texto que interpreta como as do código a que faz referência”¹²⁹. Desse modo, no âmbito peculiar das

¹²⁵ ECO, U. **Tratado geral de semiótica**, p. 254.

¹²⁶ ECO, U. *Idem*, p. 223.

¹²⁷ ECO, U. *Idem*, *ibidem*.

¹²⁸ FREITAS, A. T. de. **Codigo civil e criminal**, p. 85.

¹²⁹ ECO, U. **Tratado geral de semiótica**, p. 224.

duas obras, essa ambigüidade estética revela-se como uma forma de desvio no plano da expressão e do conteúdo do direito. As suas frases e idéias desviantes atingem diretamente o seu conteúdo, reordenando padrões e novos sentidos para essa categoria do saber. Elas definem novas regras de correlação entre os enunciados com base em uma organização semiológica própria¹³⁰.

Essas duas obras solicitam a intervenção do leitor no momento da interpretação. É-lhe exigida uma colaboração responsável e possui a incumbência “de preencher vazios semânticos, de reduzir a multiplicidade dos sentidos, de escolher seus próprios percursos de leitura [...] e de reler o mesmo texto mais vezes, sempre controlando pressuposições contraditórias”¹³¹. É a partir dessa interação que as duas obras incrementam o conhecimento conceitual sobre o direito¹³². Elas acabam por estimular certa suspeita sobre as formas de organização do direito com as quais estamos habituados e nos parecem muitas vezes definitivas¹³³.

A mensagem das obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” possui uma estrutura estética ambígua em relação às expectativas do código de linguagem que se manifestam nas práticas discursivas do direito¹³⁴. A imagem dessas obras fragmenta-se e complica-se em diversos níveis¹³⁵. Elas são completamente ambíguas e exigem muitas escolhas interpretativas para não se reduzirem a mera desordem¹³⁶. No entanto, há uma rede de formas homólogas que constituem apropriadamente a visibilidade de seu código singular. Nela é possível identificar a presença de operações bem calibradas com a finalidade de destruir o código preexistente da linguagem jurídica. Em todos os momentos dessas obras há uma transgressão das normas de enunciação no direito com base numa regra homóloga de expressão estética. Essa regra de deslocamento e ambigüidade ao longo de todo o texto é o que podemos chamar de idioleto estético¹³⁷.

¹³⁰ ECO, U. *Idem, ibidem*.

¹³¹ ECO, U. *Idem*, p. 233.

¹³² ECO, U. *Idem*, p. 232.

¹³³ ECO, U. *Idem, ibidem*.

¹³⁴ ECO, U. **A estrutura ausente**: Introdução à pesquisa semiológica, p. 52.

¹³⁵ ECO, U. *Idem*, p. 56.

¹³⁶ ECO, U. *Idem*, p. 53.

¹³⁷ ECO, U. *Idem*, p. 58.

2.2 O IDIOLETO ESTÉTICO

O texto estético, presente e reconhecido nas obras literárias, é um espaço de diversas mensagens inter-relacionadas. Essas mensagens, em diversas modalidades de conteúdos, são organizadas ambigüamente por meio de enunciados indeterminados que podemos identificar no momento da leitura. As ambigüidades presentes no texto obedecem a uma certa regularidade ou característica própria da forma da expressão textual. Elas não se verificam por mero acaso, mas estão em conformidade com outros sistemas referenciais da linguagem distintos daquelas manifestações “normais” dos textos¹³⁸.

Nas obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal”, há diversos níveis que envolvem um conjunto de mensagens ambíguas. No entanto, essa interação de mensagens e enunciados não está disposta em formações desordenadas, mas possuem uma “matriz desviacional”, ou melhor, estão sedimentadas em soluções efetuadas com base em um sistema homólogo de desvio e expressão¹³⁹. Há, desse modo, nesses textos, “um hipersistema de homologias estruturais”, pois em cada nível identificável há uma espécie de modelo para a produção das correlações enunciativas¹⁴⁰. Os conteúdos veiculados nos textos sofrem uma re-estruturação ou re-ordenação. O deslocamento está envolvido em um plano expressivo que segue alguns padrões ou códigos de linguagem próprios¹⁴¹.

A matriz desviacional está diretamente ligada às mutações do código da linguagem. Na verdade, essa matriz é o elemento estável no qual podemos nos apoiar para evidenciar a própria mutação ou formação de um novo código. Essa regra que governa os desvios das obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” são parâmetros que permitem que elas sejam conhecidas. Esse código identificado em padrões de enunciação é potencial e revela-se como um enclave inovador no contexto de sua formulação textual. É perante essa esfera de regularidades do texto que nos encontramos com o idioleto estético ou com a lógica de sua própria estranheza¹⁴².

¹³⁸ ECO, U. **Tratado geral de semiótica**, p. 230.

¹³⁹ ECO, U. *Idem, ibidem*.

¹⁴⁰ ECO, U. *Idem, ibidem*.

¹⁴¹ ECO, U. *Idem, ibidem*.

¹⁴² ECO, U. *Idem, ibidem*.

O idioleto estético pode ser aceito ou recepcionado por uma ordem discursiva ou por categorias específicas do saber. Muitas vezes elas encontram meios de circulação e propagação e geram novas formas enunciação que acarretam imitação e maneirismos para a expressão textual¹⁴³. No entanto, as obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” possuem um idioleto estético que não foi absorvido pelas categorias do saber do direito com as quais interagiram. Elas, na segunda metade do séc. XIX, no Brasil, não foram recepcionadas e nem foram tomadas como horizontes para a formação de novas bases conceituais para o direito. O idioleto dessas obras produziu regras de hipercodificação com diversos níveis subterrâneos de mensagens¹⁴⁴. Elas possuíam um nível de ambigüidade que oferecia um código demasiado indeterminado.

Isolar o idioleto estético dessas duas obras é altamente complexo e seria até ingênuo que o leitor julgasse conhecer a totalidade das suas “regras gerativas” ou mesmo fórmulas para produzir uma outra obra no mesmo gênero com a mesma eficácia estética¹⁴⁵. De alguma forma, o idioleto dessas obras torna-se mais compreensível a partir do momento em que nos remetemos ao seu contexto de origem. O esforço interpretativo pode alcançar as características desse idioleto por meio de uma aproximação com esse contexto que não deixa de ser uma aproximação também infinita. De qualquer modo, esse idioleto nunca será resolvido, ele possui infinitas matrizes referenciais que se revelam a cada leitura¹⁴⁶.

“O mais das vezes a interpretação do texto estético é uma contínua 'procura do idioleto perdido', em que se acumulam abduções, confrontos, correlações arriscadas e rejeitadas, juízos de pertinência e estranheza [...]”¹⁴⁷. As obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” não permitem reconstituir satisfatoriamente esse idioleto perdido com base numa precisão evidenciadora. Mas podemos buscá-lo em pontos periféricos do texto para revelar artifícios reguladores¹⁴⁸.

A mensagem ambígua dessas obras transforma todas as “denotações em conotações, e seus significados em significantes de outros significados”¹⁴⁹. Elas exigem escolhas interpretativas que carreguem os significantes de novos

¹⁴³ ECO, U. *Idem, ibidem*.

¹⁴⁴ ECO, U. *Idem*, p. 231.

¹⁴⁵ ECO, U. *Idem, ibidem*.

¹⁴⁶ ECO, U. *Idem, ibidem*.

¹⁴⁷ ECO, U. *Idem*, p. 231-232.

¹⁴⁸ ECO, U. *Idem*, p. 231.

¹⁴⁹ ECO, U. **A estrutura ausente**: Introdução à pesquisa semiológica, p. 59.

significados com base na busca do idioleto perdido. Para conhecê-las é necessário reconstituir e dar visibilidade aos seus padrões de enunciação, mas não para formalizar seu conteúdo numa expressão rígida e delimitada, e sim para encontrar as correlações com os diversos discursos com os quais interagiram. É com base na identificação de um idioleto possível que podemos afirmar suas tensões perante as categorias dos discursos da ciência do direito ou da doutrina.

A forma do deslocamento e os padrões de ambigüidade presentes ao longo das duas obras oferecem condições para a busca dos confrontos e estranhezas do direito. Um dos aspectos no qual podemos nos apoiar diz respeito aos processos de organização dos textos. Há uma similitude transparente com as formas de sistematização das codificações legais. A obra “Codigo civil e criminal” é toda ela dividida em artigos, incisos e capítulos como pessoas, coisas e efeitos. Essa é uma característica do texto que se repete incessantemente através de formas bem definidas e de modos de articulação quase canônicos, inalteráveis e persistentes nos seus diversos artigos, mas que, em cada mensagem, inciso e nota de rodapé, estabelecem novos padrões conceituais para o direito, inserindo-o em lugares estranhos e desconhecidos.

2.3 A ESTRANHEZA DO TEXTO E O ENIGMA

Uma das características fundamentais de uma obra estética é o seu “efeito de estranhamento”¹⁵⁰ que retira da linguagem sua capacidade de formulação de enunciados certos segundo regras e códigos de combinação com os quais estamos habituados. Quando um autor, por um impasse de sua experiência, começa a formular textos com o emprego de palavras baseadas em referências incomuns, tornando-as estranhas e incompreensíveis, somos incapazes de apreender um objeto claro e determinado ou mesmo sequer nos encontramos em condições de compreender do que, afinal, o texto se trata. Isso gera uma sensação de estranheza que nos revela diferentes formas de representações de coisas que aparentemente são seguras e evidentes¹⁵¹.

As obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal”, desde o momento de seu nascimento, proporcionam essa sensação de estranhamento na medida em

¹⁵⁰ ECO, U. **A estrutura ausente**: Introdução à pesquisa semiológica, p. 69.

¹⁵¹ ECO, U. *Idem*, p. 69-70.

que nos aproximamos delas. Dificilmente conseguimos identificar o tema central dessas obras ou mesmo os objetos que elas incorporam em seus enunciados. Há uma pluralidade de mensagens com referências simbólicas de diversas origens como a religião, a língua portuguesa e o direito. Esse último, no âmbito desses textos, recebe uma vitalidade narrativa própria de uma experiência estética ambígua e indeterminada. É com base no direito, nos seus símbolos e contradições que essas obras descrevem um objeto impreciso, fluido e informe. É como se elas o descrevessem pela primeira vez, inexistindo qualquer forma prévia e padronizada para conhecê-lo. Essas obras criam uma visão particular do direito, elas o afastam de qualquer significação que nos seja familiar. O direito é descrito de um modo obscuro com violações de modos descritivos tradicionais. Há uma violação de ritmo que subtrai o direito de qualquer obstáculo que pretenda encerrá-lo em ambientes fechados, sistemáticos e coerentes¹⁵².

O direito, nessas duas obras, transita por espaços sem limites e por territórios diversos daqueles nos quais geralmente está inserido¹⁵³. A sensação é a de que ele transforma-se em um conhecimento secreto que habita as profundezas da linguagem como se suas verdades fossem identificadas por aquilo que não é dito ou que está presente em enunciados obscuros sob a superfície do texto ou para além dele¹⁵⁴. Qualquer tentativa de busca de um sentido final, válido e verdadeiro é abalado por uma oscilação que o torna inatingível¹⁵⁵. O direito, nessas obras, não possui um segredo final, mas um segredo vazio¹⁵⁶. Para salvá-las da idéia de uma insanidade mental do autor empírico ou de uma ilusão de significados, é necessário suspeitar, em cada entrelinha dos textos, onde se esconde um significado invisível, secreto e enigmático. As palavras dessas obras, ao invés de dizer algo que possa ser compreendido imediatamente, acabam por esconder ou retirar a evidência daquilo que se diz sobre o direito. Um significado que, por ventura, acabe sendo descortinado jamais será uma verdade revelada sobre ele. A intensa realidade dessas obras nos faz compreender que o seu segredo último é seu vazio, o vazio do próprio direito¹⁵⁷.

¹⁵² ECO, U. *Idem, ibidem*.

¹⁵³ ECO, U. **Interpretação e superinterpretação**, p. 33-34.

¹⁵⁴ ECO, U. *Idem*, p. 35.

¹⁵⁵ ECO U. *Idem*, p. 37.

¹⁵⁶ ECO, U. *Idem*, p. 38.

¹⁵⁷ ECO, U. *Idem*, p. 45-46.

Os enunciados discursivos presentes nas obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” são formas de provocação ou de um discurso novo com paradoxos e novas significações¹⁵⁸. Elas se calam quando lhes colocamos questões para extrair um direito certo, familiar e conhecido. Se, mesmo assim, insistíssemos nessas questões, elas nos responderiam com algo vago e absurdo como, por exemplo, o que seria, afinal, pessoa física? Elas, então, nos responderiam:

“**Art. XIII** – As Pessôas Humanas representam:

II Como FF, exprimindo o mêsmo Conjunctivo; seu Segundo Têrmo d'Impressão, caracterizado pêla mêsmo Letra f, com os mêsmos no menos e no mais; signál de LUZE, isto é, de Piryampo, ou Vaga-Lume; resto das Pessôas Humanas, mudadas por Antimetaphora em Effêitos Infinitivos”¹⁵⁹.

Essas obras, como as obras de arte em geral, são enigmas que advêm do efeito de seu estranhamento. No mesmo momento em que dizem alguma coisa, elas o ocultam. O caráter enigmático é uma reação de perplexidade do leitor ou de um olhar vazio diante do abismo que elas nos oferecem. As compreensões, que podemos tirar delas, são sempre insuficientes, pois elas se opõem ao conteúdo de uma verdade qualquer que se pretenda apreender. A compreensão adequada dessas obras está diretamente ligada à “incompreensão obtusa do enigma”. Na verdade, não há enigma para ser resolvido, mas há a necessidade de decifração de mensagens capazes de revelar o código próprio de sua linguagem, suas tensões discursivas, seus paradoxos e sua lógica interna ou o idioleto estético. Por isso, compreendê-las não é um esforço para aniquilar a sensação de enigma, pois, assim, estaríamos refutando sua própria dimensão literária¹⁶⁰. O caráter enigmático é “o seu estar-separado”¹⁶¹. Elas possuem uma insuficiência constitutiva para transparecer uma verdade ou um saber objetivo para o direito¹⁶². Se não percebemos a estranheza e as tensões dessas obras, em relação às práticas discursivas, de nenhum modo as recebemos como obras literárias¹⁶³.

¹⁵⁸ ADORNO, T. W. *Op. cit.*, p. 133-134.

¹⁵⁹ FREITAS, A. T. de. **Codigo civil e criminal**, p. 29.

¹⁶⁰ ADORNO, T. W. *Op. cit.*, p. 140-142.

¹⁶¹ ADORNO, T. W. *Idem*, p. 147.

¹⁶² ADORNO, T. W. *Idem*, p. 149.

¹⁶³ ADORNO, T. W. *Idem*, p. 208.

2.4 OS PARADOXOS DO TEXTO: NIILISMO E POSITIVISMO

O sentido, que pode ser extraído de um texto, nunca se apresenta como uma expressão definitiva dos potenciais de designação e proposição das palavras. As certezas que orbitam sua esfera são sempre suscetíveis de cortes que as desarticulam. O sentido não é uma qualidade que se revela quando definimos uma solução para uma dualidade ou um conflito entre elementos bem definidos como, por exemplo, nas questões sobre forma e materialidade. Na verdade, ele revela uma impenetrabilidade que se desenvolve a partir de uma série de paradoxos interiores que carregam as palavras de uma proliferação indefinida¹⁶⁴. Trata-se, portanto, de uma relação de forças entre enunciados dentro do próprio texto que não se neutralizam mutuamente, mas que permanecem numa relação de tensão convulsiva.

Nas obras “Cortice eucharístico” e “Código civil e criminal”, há, na superfície do texto, um desdobramento estéril de afirmações e negações que pode ser extraído das proposições ou dos enunciados. Essas condições da regressão infinita do significado podem revelar uma aparência de impotência e esterilidade¹⁶⁵. No entanto, é essa primeira sensação de ausência de sentido que nos coloca diante de paradoxos de significação. Através deles, essas duas obras assumem um elemento rebelde e anormal. Há uma subdivisão infinita do sentido que se desintegra numa dispersão ou numa distribuição nômade em espaços abertos¹⁶⁶. Por isso, o paradoxo é a desintegração e a subversão do bom senso e do senso comum, pois é através dele que essas obras, muitas vezes, no mesmo enunciado, fazem transparecer dois ou mais sentidos que dividem espaço em um “devir-louco” imprevisível.

Tomando por base as características dessas obras, não podemos julgá-las como pré-rationais ou irracionais como se fossem um fracasso. Pois nesse espaço, há outros critérios distintos daqueles da racionalidade científica ou da lógica e da causalidade “extra-estéticas”¹⁶⁷. A irracionalidade é a lógica de sua própria formação e se afirma na composição dos paradoxos do texto que colocam em transe elementos dispersos dos enunciados.

¹⁶⁴ DELEUZE, G. **Lógica do sentido**, p. 31.

¹⁶⁵ DELEUZE, G. *Idem*, p. 34-35.

¹⁶⁶ DELEUZE, G. *Idem*, p. 77-78.

¹⁶⁷ ADORNO, T. W. *Op. cit.*, p. 69-70.

Na obra “Codigo civil e criminal”, um dos paradoxos subjacentes na lógica do próprio texto origina-se da interação entre niilismo e positivismo. Essa correlação incomum é colocada como meio de formação da própria obra como pode ser lido na seguinte passagem: “Os meios são o Nihilismo, e o Positivismo, d’êste CODIGO CIVIL E CRIMINÁL”¹⁶⁸. O aspecto paradoxal dessas duas dimensões discursivas acaba por suspender diversas regras da língua e da constituição de um discurso coerente, sobretudo no que tange ao direito. Nem o niilismo, nem o positivismo são suprimidos por uma nova regra. O que ocorre é um desvio nas suas regras discursivas que são infringidas¹⁶⁹.

O niilismo é uma categoria do discurso própria do séc. XIX, dotada de uma força violenta de destruição que, numa acepção ativa, ataca. Quando nos referimos ao niilismo estamos nos remetendo a um espaço no qual “os valores superiores depreciaram”¹⁷⁰. Quando o direito é objeto de suas críticas, esses valores superiores acabam sendo localizados nos pressupostos de uma investigação positivista da ciência do direito e no seu fetichismo da lei. O niilismo possui um distanciamento dos dogmas extremos e geralmente se revela em contra-sensos¹⁷¹. Por essa razão, a ciência do direito dificilmente conseguiria dialogar com um enunciado discursivo niilista que a refutaria antes mesmo de que ela pudesse enunciar algo. E se, por ventura, ela conseguisse encontrar espaço para afirmar um conhecimento, ele seria imediatamente banalizado pela precariedade de seus recursos de produção da verdade ou mesmo por acreditar que uma verdade seria possível. O mundo-verdade, no niilismo, acaba sendo transfigurado em um mundo-refutado pela desilusão e ultrapassa os valores que ele mesmo julga¹⁷².

Em uma passagem da obra “Codigo civil e criminal” há uma interessante referência sobre a proposta Niilista do texto: “As inovações começam na PARTE TERCÊIRA, em que tratar-se-há do Nihilismo, reduzindo o Paracléto a nada; e começando êlle pêlo Som das Cousas, para sêr o único autôr da Nova Existencia”¹⁷³. Nessa passagem, há uma refutação ou superação do “paracleto”, ou seja, daquele que é enviado por uma divindade para falar em nome dela. Aqui está presente a refutação do fundamento divino ou do dogma que deve ser substituído

¹⁶⁸ FREITAS, A. T. de. **Codigo civil e criminal**, p. 8.

¹⁶⁹ TODOROV, T. *Op. cit.*, p. 215.

¹⁷⁰ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Vontade de potência**, p. 92-93.

¹⁷¹ NIETZSCHE, F. W. *Idem*, p. 101.

¹⁷² NIETZSCHE, F. W. *Idem*, p. 104.

¹⁷³ FREITAS, A. T. de. **Codigo civil e criminal**, p. 46.

por uma nova existência baseada no mero som das coisas, negando-se o valor expressivo de um sentido que elas invariavelmente possam vir a ter.

De modo oposto, o positivismo é uma recusa do subjetivismo em favor da afirmação de métodos objetivos e verificáveis na produção do saber¹⁷⁴. Há uma incessante busca da verdade, que na ciência do direito se apresenta de forma purificada na lei. Essas duas categorias discursivas, niilismo e positivismo, são contraditórias e transferem todas as suas tensões mútuas para as formas e manifestações do direito nos textos.

As obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” são textos nos quais o direito é inserido em um paradoxo entre niilismo e positivismo. De um lado as bases epistemológicas do positivismo estão presentes no texto na medida em que conservam as formalidade e precisões nos traços e encadeamentos das proposições muito próximos da idéia de uma sistematização e codificação que busca na forma uma coerência textual. No entanto, de outro lado, o niilismo rompe com as potencialidades de um saber objetivo. O vazio passa a ser determinante de uma forma que se desdobra em afirmações estéreis. Em razão dessa interação tensa entre pressupostos distintos sobre a verdade, a identidade dessas obras, desses textos, sempre acaba por se perder num ambiente irreconhecível¹⁷⁵.

2.5 OBRA ABERTA E OBRA FECHADA

A postura que leva em consideração as peculiaridades de um texto literário é uma forma de reconhecimento de certa liberdade na interpretação. Cada geração pode ler uma obra literária de um modo completamente diverso. Cada qual reconhecerá no texto seus próprios limites¹⁷⁶. A maior ou menor exploração das potencialidades dos elementos dos textos depende de um reconhecimento de símbolos que, por um lado são claros e definíveis e por outro, por vezes, acabam sendo muito obscuros com uma “nebulosa de conteúdos”¹⁷⁷. Essas bases ou materiais para a interpretação podem ser analisados, decompostos em relações para que seja possível uma proposta de modelo abstrato de uma determinada obra

¹⁷⁴ HESPANHA, A. M. **Cultura jurídica européia**: Síntese de um milênio, p. 375.

¹⁷⁵ DELEUZE, G. **Lógica do sentido**, p. 81.

¹⁷⁶ ECO, U. **Sobre a literatura**, p. 12.

¹⁷⁷ ECO, U. U. *Idem*, p. 133-134.

ou de sua estrutura¹⁷⁸. Podemos dizer que uma teoria, nesse sentido, seria abstrata porque as obras não assumem uma forma acabada, pois cada leitor se aproxima do texto com bases referenciais e sentimentais distintas e até originais¹⁷⁹.

O reconhecimento da obra literária, em geral, é a aproximação do leitor com uma poética aberta que abre espaços para que ele assuma uma posição ativa em “uma rede de relações inesgotáveis”¹⁸⁰. Há possibilidades de reações múltiplas no momento da leitura. Essa situação amplia-se ainda mais quando estamos diante de obras como “Cortice eucarístico” e “Codigo civil e criminal” que estão eivadas de uma ambigüidade que não estabelece centros de orientação¹⁸¹. Em cada enunciado do texto devemos buscar uma resposta para essa situação de ambigüidade, pois estamos diante de obras abertas que incitam um debate sobre sua própria “pedagogia revolucionária”¹⁸². Essas obras possuem uma função emotiva que estimula associações e indagações. Suas funções referenciais acabam sendo prejudicadas tendo em vista que não há nada univocamente definido¹⁸³. Esses estímulos são essencialmente estéticos¹⁸⁴.

Nesse envolvimento com a função emotiva, por meio dessas obras, o direito recebe de uma abertura estética uma forma de expressão incomum com a qual não temos familiaridade. Se pensarmos nas condições de sua manifestação em textos como os códigos e suas sistematizações normativas, poderíamos supor até que elas mantêm uma condição enunciativa diametralmente oposta, ou melhor, uma oposição entre obra aberta e obra fechada. Se as duas obras em questão produzem um senso de ambigüidade extremo, esse é um aspecto do texto que deve ser levado em consideração, sobretudo para compreender as forças que abduzem o direito de textos com padrões de linguagem bem definidas para integrá-lo em corpos enunciativos extravagantes e indeterminados.

As normas jurídicas prescritivas ou os preceitos legais de um Estado estão assentados numa razão de autoridade. A legitimidade desses textos confunde-se com o fato de que a lei é feita de autoridade. Pensemos ainda nos códigos sistemáticos que definem para si uma ordem que afasta qualquer aproximação mais

¹⁷⁸ ECO, U. **Obra aberta**: Forma e indeterminação nas poéticas contemporâneas, p. 28.

¹⁷⁹ ECO, U. *Idem*, p. 40.

¹⁸⁰ ECO, U. *Idem*, p. 41.

¹⁸¹ ECO, U. *Idem*, p. 46-47.

¹⁸² ECO, U. *Idem*, p. 49-50.

¹⁸³ ECO, U. *Idem*, p. 74.

¹⁸⁴ ECO, U. *Idem*, p. 85-86

íntima do leitor com os “conjuntos de disposições libertos das contingências do tempo e, por isso, tendencialmente eternos”¹⁸⁵. Nessa dimensão da produção do direito, as suas fontes são reconhecidas numa “conexão entre ordem jurídica e poder político”¹⁸⁶. Portanto, o direito pode ser assinalado em diversas modalidades de textos envolvidos com estratégias discursivas distintas e até contraditórias.

Em alguns textos que apreendem o direito e são tipificados como fontes jurídicas, como no caso do código, há uma tendência, sobretudo a partir da segunda metade do séc. XIX no Brasil, de que elas assumam um caráter de fonte unitária diretamente ligada à idéia de uma unidade de um ente estatal¹⁸⁷. Quando estamos diante daquele direito miúdo e desterritorializado das obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal”, a legitimidade do texto com base na autoridade é negada pela própria obra. A idéia de um espaço codificado do texto e a expressão estética da linguagem são ambientes nos quais o direito transita sem se esgotar. Sua abertura ou fechamento para a interpretação estão intimamente relacionados com os discursos que incidem sobre seus textos. Não se trata de uma condição definitiva e até natural do direito. A expressão estética nessas duas obras é responsável por um efeito de estranhamento. É nelas que as questões sobre autoridade e legitimidade perdem completamente o sentido ou a sua função enunciativa.

¹⁸⁵ HESPANHA, A. M.. **Cultura jurídica européia**: Síntese de um milênio, p. 329-330.

¹⁸⁶ GROSSI, P. **Mitologias jurídicas da modernidade**, p. 106.

¹⁸⁷ GROSSI, P. *Idem*, p. 118.

CONCLUSÃO

As dificuldades, de fato, ao longo da pesquisa, não surgiram dos potenciais de produção do conhecimento sobre o direito através dessas duas obras literárias. Na verdade, elas decorreram de um questionamento acerca das possibilidades de se apropriar de um texto literário para a produção de uma pesquisa científica. Desse modo, o que significa, então, pensar cientificamente uma obra literária?

Podemos concluir que a linguagem científica, dependente de dados e fatos controláveis, incidente sobre esses textos, poderia consistir, ainda que de forma problemática e insustentável, numa mera exposição dos eventos históricos sucessivos que os abrangem e que lhes são conexos. Estaríamos, nesse caso, perante uma história factual que toma esses textos como fontes para a produção de uma linearidade entre os diversos sentidos que lhes foram atribuídos ao longo do tempo. Por exemplo, seria possível discorrer sobre a data da formulação dos textos, sobre as condições fáticas de edição e circulação das obras, ou mesmo sobre a experiência do autor empírico, seus conflitos pessoais, seus gostos e sentimentos. Além disso, num discurso científico, seria necessário empregar como objeto de estudo os documentos, esboços e redações preliminares próprios desses textos. Essa investigação poderia, ainda, especular sobre os juízos que outros leitores, em diversos momentos históricos distintos, fizeram dessas obras. Mas, ainda sim, não estaríamos diante de uma investigação sobre as obras propriamente ditas. Na verdade, passaríamos muito longe disso.

Um estudo científico sobre as obras “Cortice eucharistico” e “Codigo civil e criminal” deve apresentar algo para além de questões meramente factuais, ou, sobretudo, para além de temas que remetam ao universo subjetivo e biográfico do autor empírico. Esses dados não estão disponíveis no espaço do texto. Uma postura científica não pode prescindir ou até ocultar as questões próprias da postura interpretativa dos textos literários como o reconhecimento da ambigüidade e do deslocamento da linguagem. Essas obras necessitam de uma interpretação que revele sua contribuição para a formulação de uma experiência original para a linguagem do direito. Nesse plano da investigação há um limiar tênue entre a análise literária e o discurso científico.

Uma investigação científica sobre as obras literárias deve estar atenta a diversas operações distintas e complementares. Se, por um lado, não é possível

reduzir a obra literária a um aspecto meramente objetivo, enquanto material e produção de um autor, por outro surgiriam enormes problemas se a investigação se apoiasse em juízos demasiadamente subjetivos, vagos e imprecisos. Nessa esfera dos textos literários, seria impróprio buscar os diversos consensos interpretativos produzidos por um discurso consolidado ou, ainda, estabelecer parâmetros para justificar como uma conclusão foi alcançada, tomando por base as condições da formulação do texto e pelo nível de sua eficácia enquanto objeto comunicante. Nessa medida, deparar-nos-íamos imediatamente com um enorme problema para interpretar esses textos, pois eles não possuem as mesmas qualidades comunicativas que decorrem de um padrão comum da linguagem. As obras literárias comunicam de forma indeterminada, difusa e aberta. As conclusões que podemos tirar delas não podem assumir um papel de aprisionamento dos seus potenciais de enunciação.

Uma atitude científica, nesse sentido, não é análoga às investigações produzidas no âmbito das ciências experimentais. Não há uma garantia de que a obra em si mesma possa prosperar como objeto de estudo. As obras estão numa permanente relação com o próprio leitor. Elas não podem ser isoladas para a produção de uma base discursiva sólida. Isso fica evidente no momento em que constatamos que cada leitor pode inferir uma conclusão distinta, partindo do mesmo texto. Elas suscitam um exame das estruturas objetivas e das reações individuais no mesmo plano do texto. O leitor que se propõe a investigar essas obras não tem condições de prescindir de seus desejos e opiniões que são empregados como recursos interpretativos capazes de estimular uma investigação densa. Os saberes presentes nas obras literárias, que passam a ser reconhecidos pelo leitor, não assumem um compromisso com a eficiência, a quantificação e a mensuração. Passam a ser, entretanto, textos que expressam recursos incomuns para a comunicação estética.

A atitude científica crítica não pode ignorar a existência de fenômenos ambíguos carentes de uma definição para a interlocução metodológica e investigativa. A postura científica para a produção do conhecimento só pode prescindir de categoriais vagas que não atendam a especificidades de um determinado fenômeno ou mesmo daquelas decorrentes de uma reflexão metafísica. O problema de uma atitude científica perante a obra literária pode ser resolvido pela

negação de uma ingenuidade verbal sobre as potencialidades do reconhecimento da linguagem literária.

Embora a análise literária, muitas vezes, assuma reflexões com base em categorias abstratas e verificáveis apenas através do texto, é possível assumir uma postura científica que adapte os instrumentos de investigação para uma aproximação com as condições do próprio fenômeno literário. Essa aproximação metodológica da ciência com a literatura exige uma abertura para as características dos textos estéticos como a originalidade e a atipicidade da linguagem empregada. Esse saber depende do reconhecimento de critérios de conhecimento distintos daqueles voltados para enunciados exatos e fisicamente verificáveis. As possibilidades de enunciação do texto literário estão para além dos limites materiais das obras. Elas mesmas não podem ser tomadas como um critério seguro para o suporte de uma afirmação válida. O essencial, nessa postura, é a consideração dos potenciais da interpretação e de uma compreensão e atitude críticas.

A História ou, mais especificamente, a História do Direito, no que diz respeito às obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal”, é uma ciência com um enorme potencial de investigação sobre as formulações textuais das obras literárias que interagem com as práticas discursivas do direito. Essa ciência, pela complexidade de sua formação metodológica e investigativa, pode servir-se, por meio de uma atitude interpretativa, da obra literária como fonte para a reconstituição do passado e a conseqüente relativização do presente com base na força expressiva do deslocamento com a qual se depara na interpretação desses textos. A História do Direito poderia partir do espaço literário como um universo ilimitado de fontes e de sentidos, questionando-as e fazendo a crítica de sua própria abordagem e interação com essa esfera enunciativa. O diálogo interdisciplinar entre História do Direito e literatura é essencial para uma abordagem que respeite e esteja atenta à complexidade dessas duas obras que revelam uma ruptura na dimensão discursiva do direito no Brasil na segunda metade do séc. XIX. Afinal, por um lado, quando nos referimos a elas, estamos diante de um texto que representa um rompimento nos padrões de linguagem que interessa diretamente à análise literária. Por outro, elas são fontes para o estudo de rupturas com movimentos do direito naquele contexto ou com determinadas práticas e mentalidades próprias do saber jurídico que assumem uma centralidade nas investigações da História do Direito.

Um grande problema que poderia surgir de um diálogo irrestrito entre a História do Direito e a literatura seria a perda da qualidade científica da pesquisa. Afinal, a interpretação literária é própria do leitor; ela é ilimitada, imediata, atual e pode atingir níveis infinitos de criatividade. Nesse caso, não haveria uma especificidade do conhecimento produzido e nem uma metodologia para a investigação. No entanto, no momento em que a História do Direito reconhece as potencialidades dessa interpretação para a investigação de um texto, ela será capaz de compreender que não deve questionar ou se preocupar se ele diz a verdade ou se representa fielmente algo acontecido no passado. Apesar desse problema potencial, ela encontra condições de conservar-se como categoria científica na medida em que limita sua interpretação às condições do contexto de origem dos textos.

Para a interpretação literária das obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” como fontes de uma evidência do passado, o contexto de origem das obras no séc. XIX possui uma posição central. Não se trata de uma interpretação baseada apenas em elementos subjetivos em razão dos seus níveis de indeterminação. Essa limitação ao contexto de origem, em uma investigação da História do Direito, deve levar em consideração as características particulares da análise literária para extrair de textos sobreviventes, menores e invisíveis uma dimensão da experiência histórica. Ou mesmo, para desenvolver condições de aproximação com o espaço literário para dialogar com maior adequação com as obras literárias ou desenvolver uma postura interpretativa que respeite as especificidades dessas fontes. Pois, de fato, as obras “Cortice eucharístico” e “Codigo civil e criminal” não são fontes capazes de revelar um plano factual do passado, mas estão diretamente envolvidas com as mentalidades, continuidades e rupturas das práticas discursivas do direito. Na medida em que a História do Direito desenvolve uma aproximação com a análise literária e reconhece as fontes como textos narrativos expressivos, ela poderá extrair de uma base documental, que transita nesse espaço, indícios que não se resumem meramente ao plano dos encadeamentos dos fatos que se sucedem numa linearidade de acontecimentos indeterminados. Na verdade, ela será capaz de constituir um parâmetro investigativo e metodológico comprometido com as invisibilidades subterrâneas do passado.

O contexto cultural, social e histórico da formulação textual dessas obras, no Brasil, na segunda metade do séc. XIX, era pleno de contradições entre

perspectivas sobre o conhecimento e sobre os espaços de produção da verdade que se revelavam nas práticas legislativas, políticas, econômicas e na cotidianidade do senso comum. No âmbito do direito, esse contexto é marcado pela ascensão do paradigma do pensamento científico positivista. É com essa ordem do saber que a linguagem literária desses textos está em confronto ou em uma relação antagônica. Por um lado, o conflito subsiste nas incorporações simbólicas dos elementos de um saber científico, institucional e positivo que pretende reduzir o direito a determinados preceitos técnicos emanados de uma vontade abstrata de um legislador ou do Estado. Por outro lado, o sentido nessas obras não se revela como um dado evidente, não se apresenta no próprio enunciado, ele está para além do texto. Se, para a ciência positivista do direito o enunciado da norma legislada era uma base segura para a afirmação de um conhecimento, nessas duas obras, os preceitos são colocados num plano de obscuridade e de enigma. As condições de certeza ou de produção de um conhecimento válido são estranhas para essa forma peculiar de apreender o direito. Apesar da forma codificada do texto na obra “Codigo civil e criminal”, elas introduzem-no num plano extremo de deslocamento do sentido e não assumem nenhum compromisso em esgotá-lo no texto.

A interação entre a literatura, como dimensão estética do texto, e o direito, como forma de conhecimento de um modo particular da experiência ligada à ordenação social, resulta em um modo de deslocamento das condições normais de enunciação discursiva com as quais estamos familiarizados. O antagonismo que é gerado por esse deslocamento não decorre de uma mera refutação das formas positivistas de pensar a experiência jurídica, mas se apresenta como um modo de introdução do direito em uma narrativa não prescritiva. Esse é o principal parâmetro para a produção de um conceito peculiar para o direito. Conceito esse que nasce de uma aguda interação entre a idéia da teoria como meio integral de conhecimento e da interpretação ilimitada e criativa resultante da ambigüidade estética. É no território estranho e desconhecido dessas obras que está presente um passado tenso e um discurso suspenso que merecem ser conhecidos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Teoria estética**. Tradução de Artur Morão. São Paulo: Martins Fontes, 1970.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. Tradução de Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

BARBEIRO, Walter de Souza. **Teixeira de Freitas**. São Paulo: A Gazeta Maçônica, 1975.

Barretto, Vicente de Paulo (org.). **Dicionário de filosofia do direito**. São Paulo: Rio de Janeiro: Ed. Unisinos: Renovar, 2006.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar: A aventura da modernidade**. Tradução de Carlos Felipe Moisés e Ana Maria L. Ioriatti. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BLANCHOT, Maurice. **O espaço literário**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

COSTA, Pietro (org.); ZOLO, Danilo (org.). **O estado de direito: História, teoria, crítica**. Tradução de Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

DELEUZE, Gilles. **Lógica do sentido**. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes. 4ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1998.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Félix. **Kafka: Toward a minor literature**. Tradução de Dana Polan. Minneapolis : London: University of Minnesota Press, 2003¹⁸⁸.

ECO, Umberto. **A definição da arte**. Sem indicação de tradutor. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

_____. **A estrutura ausente: Introdução à pesquisa semiológica**. Tradução de Pérola de Carvalho. 7ª Ed. São Paulo: Perspectiva S.A, 1997.

_____. **As formas do conteúdo**. Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Perspectiva; Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.

_____. **Interpretação e superinterpretação**. Tradução de Monica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

¹⁸⁸ Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/14615657/Kafka-Toward-a-Minor-Literature?autodown=pdf>

____. **Obra aberta:** Forma e indeterminação nas poéticas contemporâneas. Tradução de Giovanni Cutolo. São Paulo: Editora Perspectiva, 1968.

____. **Os limites da interpretação.** Tradução de Pérola de Carvalho. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000.

____. **Sobre a literatura.** Tradução de Eliana Aguiar. 2ª ed. São Paulo: Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

____. **The role of the reader.** Bloomington: Indiana University Press, 1984.

____. **Tratado geral de semiótica.** Tradução de Antônio de Pádua Danesi e Gilson César Cardoso de Souza. 2ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1991.

ELIAS, Norbert. **Sobre o tempo.** Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 1998.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito.** Curitiba: Juruá, 2009.

FONSECA, Ricardo Marcelo (org.); SEELAENDER, Airton Cerqueira (org.). **História do direito em perspectiva:** Do antigo regime à modernidade. Curitiba: Juruá, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

____. **Em defesa da sociedade.** Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

____. **Nietzsche, Freud e Marx e theatrum filosoficum.** Tradução de Jorge Lima Barreto. Portugal: Porto: Anagrama, 1980.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Additamentos ao código do commercio.** Rio de Janeiro: Typ. Perseveranca, 1878-79.

____. "Carta de Teixeira de Freitas, de 20 de setembro de 1867". *In: Revista de Direito Civil, imobiliário, Agrário e Empresarial*, 1, 1977.

____. **Código civil, esboço.** São Paulo: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 1952.

____. **Código civil e criminal.** Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1882.

____. **Consolidação das leis civis**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, 1915.

____. **Cortice Eucharistico**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1871.

____. **Legislação do Brazil**: Additamentos á consolidação das leis civis. Rio de Janeiro: Instituto Typographico do Direito, 1877.

____. **Nova apostilla à censura do Senhor Alberto de Moraes Carvalho sobre o Projecto do Código Civil Portuguez**. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1859.

____. **Promptuario das leis civis**. Rio de Janeiro: Instituto Typographico de direito, 1876.

____. **Regras de direito** ; selescao classica, em quatro partes, renovada para o Imperio do Brazil ate hoje. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1882.

____. **Vocabulario jurídico**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1883.

GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Tradução de António Narino. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

GOMES, Álvaro Cardoso. **A estética surrealista**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 1995.

GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do leviathan**: Instituições e poder político: Portugal – séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

____. **Cultura jurídica europeia**: Síntese de um milênio. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

____. **Hércules confundido**: Sentidos improváveis e incertos do constitucionalismo oitocentista: O caso português. Curitiba: Juruá, 2009.

HUTCHEON, Linda. **A theory of parody**. New York: London : Routledge, 1991.

JAKOBSON, Roman (et al.). **Língua, discurso, sociedade**. Tradução de José Teixeira Coelho e Cidmar Teodoro Pais. São Paulo: Global Editora, 1983.

JAUSS, Hans Robert. **A literatura como provocação**. Tradução de Teresa Cruz. Lisboa: Veja, 1993.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1997.

MEIRA, Sílvio Augusto de Bastos. **Teixeira de Freitas: O juriconsulto do Império, vida e obra**. 2ª ed. Brasília: Cegraf, 1983.

MELLO, Renato (org.). **Análise do discurso e literatura**. Belo Horizonte: Faculdade Letras da UFMG, 2005.

MENDES, Octavio. "Teixeira de Freitas". *In: Revista do Brasil*, vol. II, anno I, São Paulo, maio-agosto de 1916.

NAVARRO, Pedro (Org.). **Estudos do Texto e do Discurso: Mapeando conceitos e métodos**. São Carlos: Editora Claraluz, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Vontade de potência**. Parte 1. Tradução de Mário D. Ferreira Santos. São Paulo: Editora Escala, sem indicação de ano.

NUNES, Benedito. **No tempo do niilismo e outros ensaios**. São Paulo: Ática, 1993.

PAZ, Henrique Martinez. **Freitas: Y su influencia sobre el código civil argentino**. Córdoba: Imprenta de la Universidad, 1927.

PETIT, Carlos (org.). **Pasiones del jurista: Amor, memoria, melancolía, imaginación**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

RIBEIRO, Joaquim. **Estética da língua portuguesa**. 2ª ed. Rio de Janeiro : São Paulo: J. Ozon Editor, 1964.

RUFINO, Almir Gasquez (org.); PENTEADO, Jaques de Camargo (org.). **Grandes juristas brasileiros**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SANT'ANNA, Affonso Romano de. **Paródia, paráfrase e cia**. 3ª Ed. São Paulo: Editora Ática, 1988.

SCHIPANI, Sandro (org.). **Augusto Teixeira de Freitas e Il diritto latinoamericano**. Roma: CEDAM-Padova, 1983.

VIANNA, M. A. de S. Sa. **Augusto Teixeira de Freitas**: Traços biográficos. Rio de Janeiro: Typ. Hildebrandt, 1905.

WHITE, Hayden. **Trópicos do discurso**: Ensaios sobre a crítica da cultura. Tradução de Alípio Correia de Franca Neto. São Paulo: Edusp, 1994.

____. **Meta-História**: A imaginação histórica do século XIX. 2^a ed. Tradução de José Laurênio de Melo. São Paulo: Edusp, 1995.